

S U M Á R I O**目 錄****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo dos Emirados Árabes Unidos e respectivo anexo..... 282

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 40/99/M:**

Nomeia o Procurador-Geral Adjunto e o Procurador da República para exercerem, em regime de comissão de serviço, o cargo de Procurador. 300

Portaria n.º 41/99/M:

Actualiza os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, os editais, anúncios, avisos e mais escritos que nele devam de ser publicados. — Revoga a Portaria n.º 143/93/M, de 24 de Maio. 300

Portaria n.º 42/99/M:

Designa o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica para exercer funções de Encarregado do Governo. 301

共和國總統府

批示一則，關於核准澳門政府與阿拉伯聯合酋長國政府航空運輸協定及有關附件 282

澳 門 政 府**第 40/99/M 號訓令：**

委任助理總檢察長及共和國檢察長以定期委任制度擔任檢察官之職務 300

第 41/99/M 號訓令：

調整訂閱及以非訂閱方式出售《政府公報》之價格，以及調整應在該公報刊登之告示、公告、通告及其他文件之刊登價格——廢止五月二十四日第 143/93/M 號訓令 300

第 42/99/M 號訓令：

委任經濟協調政務司執行護理總督之職務 301

Portaria n.º 43/99/M:

Aprova o diário de serviço de radiocomunicações 302

Portaria n.º 44/99/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1999 307

Portaria n.º 45/99/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1999 309

Portaria n.º 46/99/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1999 315

Portaria n.º 47/99/M:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos alusivos a «Mares e Oceanos — Herança Marítima» 322

Portaria n.º 48/99/M:

Aprova as alterações ao tarifário de telecomunicações.
— Revoga a Portaria n.º 27/98/M, de 23 de Fevereiro.

322

Portaria n.º 49/99/M:

Delega poderes no coordenador do GADA, como outorgante, na escritura pública de cessão das quotas próprias da Sociedade de Fomento Predial, Limitada, a favor do Território 348

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 34/GM/99, determinando que sejam exceptuadas, do âmbito das operações de comércio externo, as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela anexa ao presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou na bagagem acompanhada 349

Nota: — Foram publicados cinco suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, I Série, o primeiro em 28, o segundo em 30 e os restantes em 31 de Dezembro de 1998, inserindo o seguinte:

No 1.º Suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 62/98/M:**

Altera o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro 1652

No 2.º Suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 253/98/M:**

Atribui à Caixa Económica Postal uma remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação 1710

第 43/99/M 號訓令：

核准無線電通訊業務日誌 302

302

第 44/99/M 號訓令：

核准並執行澳門民用航空局一九九九經濟年度本身預算 307

307

第 45/99/M 號訓令：

核准並執行消費者委員會一九九九經濟年度本身預算 309

309

第 46/99/M 號訓令：

核准學生福利基金一九九九經濟年度本身預算 ..

315

第 47/99/M 號訓令：

許可並流通以「海與海洋——海洋遺產」為主題之特別郵票 ..

322

第 48/99/M 號訓令：

核准修改無線電通訊之收費——廢止二月二十三日第 27/98/M 號訓令 ..

322

第 49/99/M 號訓令：

將若干權力授予路氹填海區發展辦公室主任，作為就 Sociedade de Fomento Predial, Limitada 將其股份讓與本地區之公證書之簽署人 ..

348

總督辦公室：

第 34/GM/99 號批示，規定將本批示附表中第 I 及 II 欄列為供個人自用或消費之貨物之進口，只須為手提或放於隨身行李內，則不列入對外貿易活動之範圍內 ..

349

附註：一九九八年第五十二期《政府公報》第一組增發五副刊，第一副刊在十二月二十八日刊登、第二副刊在三十日刊登，其他副刊在三十一日刊登，內容如下：

第一副刊：

澳門政府**第 62/98/M 號法令：**

修改經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》 ..

1652

第二副刊：

澳門政府**第 253/98/M 號訓令：**

撥予儲金局一筆款項，作為管理房屋貸款優惠基金之報酬 ..

1710

Portaria n.º 254/98/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Chon Tit, para a execução da empreitada do novo edifício para a Assembleia Legislativa.

1710

第 254/98/M 號訓令：

許可與中鐵(澳門)有限公司就執行「立法會新大樓承攬工程」訂立合同

1710

Portaria n.º 255/98/M:

Autoriza à alteração do escalonamento de verbas definido no artigo 1.º da Portaria n.º 248/97/M, de 2 de Dezembro. — Revoga a Portaria n.º 248/97/M, de 2 de Dezembro.

1711

第 255/98/M 號訓令：

許可修改十二月二日第 248/97/M 號訓令第一條所定之款項支付期——廢止十二月二日第 248/97/M 號訓令

1711

No 3.º Suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 10/98/M:**

Autoriza o Governador a arrecadar, no ano de 1999, as contribuições, impostos e demais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

1714

第 10/98/M 號法律：

許可總督於一九九九年內徵收本地區稅捐、稅項及其收益，獲得其他對財政管理所不可缺少之資源，以及許可總督使用有關所得，以支付已登錄或將登錄在一九九九年本地區總預算(OGT)內之公共開支

1714

Portaria n.º 256/98/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento as competências próprias do Governador para a prática dos actos relativos ao Montepio Oficial de Macau.

1839

第 256/98/M 號訓令：

將若干總督本身權限授予社會事務暨預算政務司，以便作出與澳門公務員互助會有關之行為

1839

No 4.º Suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 63/98/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o Orçamento Geral do Território (OGT) para o mesmo ano económico.

1842

第 63/98/M 號法令：

核准一九九九經濟年度本地區總預算(OGT)，並自一九九九年一月一日起執行

1842

No 5.º Suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 257/98/M:**

Autoriza a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a execução do serviço de controlo de qualidade para o edifício da Assembleia Legislativa.

2172

第 257/98/M 號訓令：

許可與澳門土木工程實驗室就執行立法會大樓質量控制服務訂立合同

2172

Portaria n.º 258/98/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Profabril Asia-consult, Lda., para a execução da coordenação e fiscalização do edifício da Assembleia Legislativa.. .

2172

第 258/98/M 號訓令：

許可與 Profabril Asiaconsult 有限公司就執行協調及監察立法會大樓訂立合同

2172

第三副刊：**澳門政府****第 10/98/M 號法律：**

許可總督於一九九九年內徵收本地區稅捐、稅項及其收益，獲得其他對財政管理所不可缺少之資源，以及許可總督使用有關所得，以支付已登錄或將登錄在一九九九年本地區總預算(OGT)內之公共開支

1714

第 256/98/M 號訓令：

將若干總督本身權限授予社會事務暨預算政務司，以便作出與澳門公務員互助會有關之行為

1839

第四副刊：**澳門政府****第 63/98/M 號法令：**

核准一九九九經濟年度本地區總預算(OGT)，並自一九九九年一月一日起執行

1842

第五副刊：**澳門政府****第 257/98/M 號訓令：**

許可與澳門土木工程實驗室就執行立法會大樓質量控制服務訂立合同

2172

第 258/98/M 號訓令：

許可與 Profabril Asiaconsult 有限公司就執行協調及監察立法會大樓訂立合同

2172

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

Nos temos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo dos Emirados Árabes Unidos e respectivo Anexo, assinado em Dubai, em 6 de Dezembro de 1998 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 19 de Fevereiro de 1999.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

批示

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九八年十二月六日在杜拜簽訂的澳門政府與阿拉伯聯合酋長國政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九九年二月十九日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo dos Emirados Árabes Unidos

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China e o Governo dos Emirados Árabes Unidos,

de ora em diante referidos como as Partes Contratantes,

Desejando concluir um Acordo para fins de estabelecer serviços aéreos entre e além das suas respectivas áreas,

Acordaram, entre si, o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Acordo, salvo se o contexto diversamente o exigir:

1. O termo «área», em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as Ilhas da Taipa e de Coloane e, em relação aos Emirados Árabes Unidos tem o significado atribuído a «território» no Artigo 2.º da Convenção sobre a Aviação Civil International, aberta à assinatura em Chicago aos 7 de Dezembro de 1944 (daqui em diante referida como «a Convenção»).

2. O termo «autoridades aeronáuticas» significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil ou qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer quaisquer funções presentemente asseguradas pela referida Autoridade relativas ao presente Acordo e, no caso dos Emirados Árabes Unidos, o Ministro das Comunicações e/ou qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer quaisquer funções presentemente asseguradas pelo Ministro, relativas à Aviação Civil.

3. O termo «empresa de transporte aéreo» significa uma empresa ou empresas de transporte aéreo designadas e autorizadas nos termos do Artigo 4.º do presente Acordo.

4. Os termos «serviços aéreos», «serviços aéreos internacionais», «empresa de transporte aéreo» e «paragem para fins não-comerciais» têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Artigo 96.º da Convenção.

Artigo 2.º

Aplicabilidade da Convenção de Chicago

Ao aplicar o presente Acordo, as Partes Contratantes actuarão em conformidade com as disposições da Convenção incluindo os Anexos, e quaisquer modificações à Convenção ou aos seus Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis a serviços aéreos internacionais.

Artigo 3.º

Concessão de Direitos de Tráfego

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos relativamente aos seus serviços aéreos internacionais regulares:

(a) sobrevoar, sem aterrissar, a sua área;

(b) efectuar paragens para fins não-comerciais na sua área.

2. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo para fins de estabelecer serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas na respectiva Secção do Quadro de Rotas anexo ao presente Acordo. Esses serviços e rotas são daqui em diante denominados «serviços acordados» e «rotas especificadas», respectivamente.

Na exploração de um serviço acordado numa rota específica, a empresa de transporte aéreo designada por cada uma das Partes Contratantes beneficiará, além dos direitos especificados no número 1 deste Artigo, do direito de efectuar paragens na área da outra Parte Contratante em pontos especificados para aquela rota no Quadro de Rotas anexo ao presente Acordo, com

a finalidade de embarcar e desembarcar passageiros e carga, incluindo correio, separada ou conjuntamente.

3. Nenhuma disposição do número 2 deste Artigo será entendida como concedendo à empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante o privilégio de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio transportados por aluguer ou remuneração e destinados a um outro ponto na área da outra Parte Contratante.

Artigo 4.^º

Designação de Empresas de Transporte Aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante uma ou mais empresas de transporte aéreo com fins de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Uma vez recebida a notificação, a outra Parte Contratante concederá sem demora à empresa de transporte aéreo designada a autorização de exploração apropriada, nos termos das disposições dos números 3 e 4 deste Artigo.

3. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que a empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante prove estar qualificada para preencher as condições previstas pelas leis e pelos regulamentos normal e razoavelmente aplicados à exploração de serviços aéreos internacionais pelas referidas autoridades de acordo com as disposições da Convenção.

4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de recusar a concessão da autorização de exploração referida no número 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, pela empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no Artigo 3.^º do presente Acordo, sempre que essa Parte Contratante não estiver convencida que:

a) No caso de Macau, a empresa de transporte aéreo está registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;

b) No caso dos Emiratos Árabes Unidos, que a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo pertencem aos Emiratos Árabes Unidos, aos seus nacionais ou a ambos.

5. Logo que a empresa de transporte aéreo esteja desta forma designada e autorizada, poderá iniciar, a todo momento, a exploração dos serviços acordados, desde que as tarifas, estabelecidas de acordo com as disposições do Artigo 11.^º do presente Acordo, estejam em vigor para aquele serviço.

Artigo 5.^º

Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar uma autorização de exploração ou de suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 3.^º do presente Acordo, pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos em cada um dos seguintes casos:

a) sempre que não esteja convencida que

No caso de Macau, a empresa de transporte aéreo está registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;

No caso dos Emiratos Árabes Unidos, a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa pertencem aos Emiratos Árabes Unidos, aos seus nacionais ou a ambos.

b) caso a empresa de transporte aéreo não cumpra as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concedeu aqueles direitos,

c) caso a empresa de transporte aéreo não explore os serviços de acordo com as condições previstas no presente Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições referidas no número 1 deste Artigo se revelarem essenciais para evitar novas violações das leis e dos regulamentos, esses direitos serão exercidos apenas após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 6.^º

Direitos Aduaneiros e Outros Encargos

1. As aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, bem como o seu equipamento normal, abastecimentos de combustível e lubrificantes e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) que se encontrem a bordo dessas aeronaves, estarão isentos de quaisquer direitos aduaneiros, restrições à importação e imposto de consumo, taxas de inspecção e outros encargos similares à chegada na área da outra Parte Contratante, desde que esses equipamentos e abastecimentos permaneçam a bordo das aeronaves até ao momento da sua reexportação ou desde que sejam utilizados a bordo das aeronaves em parte do percurso efectuado sobre aquela área.

2. Serão igualmente isentos dos mesmos direitos, taxas e encargos, com excepção dos encargos afectos ao serviço prestado:

a) provisões de bordo embarcadas na área de uma Parte Contratante dentro dos limites estabelecidos pela referida Parte Contratante, e para serem utilizados em aeronaves «outbound» na exploração de serviços aéreos internacionais da outra Parte Contratante;

b) peças sobressalentes introduzidas na área de uma das Partes Contratantes destinadas à manutenção ou reparação de aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante em serviços aéreos internacionais;

c) o combustível e os lubrificantes fornecidos na área de uma Parte Contratante a uma aeronave «outbound» de uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante utilizada em serviços aéreos internacionais, ainda que esses abastecimentos sejam destinados à utilização numa parte do percurso efectuado sobre a área da Parte Contratante na qual foram embarcados.

Poderá ser exigido que os materiais referidos em a), b) e c) anteriores sejam mantidos sob supervisão ou controlo alfandegários.

3. O equipamento normal de voo, bem como os materiais mantidos a bordo de aeronaves de uma das Partes Contratantes apenas poderão ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades alfandegárias daquela área. Nesse caso, poderão ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades até ao momento da sua reexportação ou de outro modo determinado de acordo com os regulamentos aduaneiros.

4. Quaisquer encargos eventualmente impostos ou cuja imposição seja autorizada por uma Parte Contratante pela utilização de aeroportos ou serviços de navegação aérea por aeronaves de qualquer outra Parte Contratante, não ultrapassarão aqueles que seriam pagos pela sua própria empresa ou empresas de transporte aéreo na exploração de serviços aéreos internacionais regulares.

Artigo 7.º

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante respeitantes à entrada ou saída, da sua área, de passageiros, tripulações ou carga aérea, tais como regulamentos relativos à entrada, desembarço de pessoas, imigração e emigração, passaportes, alfândegas, moeda, saúde e quarentena, serão cumpridos por ou em nome desses passageiros, tripulações ou carga à entrada, saída ou durante a permanência na área daquela Parte Contratante.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada ou à saída da sua área de aeronaves em tráfego aéreo internacional ou à operação e navegação das aeronaves da outra Parte Contratante aplicar-se-ão durante a permanência na sua área.

3. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante e que não abandonem a zona do aeroporto reservada para esses fins serão sujeitos apenas a um controlo muito simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentas de direitos aduaneiros e outras taxas similares.

Artigo 8.º

Princípios Reguladores da Exploração dos Serviços Acordados

1. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes beneficiarão de justas e iguais oportunidades na exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas entre as suas respectivas áreas.

2. Ao explorar os serviços acordados, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses das empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços por estas fornecidos no todo ou numa parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados fornecidos pela empresa de transporte aéreo designada da Parte Contratante estarão estreitamente relacionados com as exigências de transporte público nas rotas especificadas, e terão como objectivo primordial o fornecimento, segundo uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada para satisfazer as exigências presentes e razoavelmente previ-

síveis de transporte de passageiros e carga, incluindo correio, de ou para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo. O fornecimento de transporte de passageiros e carga incluindo correio, ambos embarcados e desembarcados em pontos das rotas especificadas nas áreas de outras Partes não-Contratantes que não aquela que designou a empresa de transporte aéreo, obedecerá ao princípio geral de que a capacidade está relacionada com:

- a) as necessidades de tráfego de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo;
- b) as necessidades de tráfego da área atravessada pelos serviços acordados, tendo em conta outros serviços de transporte estabelecidos por empresas de transporte aéreo de Partes não-Contratantes abrangendo a área; e
- c) as necessidades de exploração integral da linha.

Artigo 9.º

Fornecimento de Informação de Exploração

1. A empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante submeterá à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, horários dos voos incluindo elementos sobre o tipo de aeronave a ser utilizado, com a maior antecedência possível antes da introdução dos serviços acordados.

2. As exigências deste Artigo aplicar-se-ão igualmente a quaisquer modificações respeitantes aos serviços acordados.

Artigo 10.º

Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. As Partes Contratantes actuarão, em especial, em conformidade com as disposições da Convenção Sobre Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Supressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, todo o apoio possível para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e dos serviços de navegação aérea, bem como quaisquer ameaças à segurança da aviação civil.

3. As Partes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, na medida em que essas normas de segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou operadores que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente na

sua área, e os operadores de aeroportos na sua área, actuem em conformidade com aquelas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que possa ser exigido àqueles operadores de aeronaves que cumpram as disposições sobre a segurança da aviação referidas no número 3 anterior, exigidas pela outra Parte Contratante à entrada, à saída ou durante a permanência na área da outra Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas de protecção às aeronaves e de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante respeitante à tomada de razoáveis medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de ocorrência de um incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a por termo com rapidez e segurança a esse incidente ou ameaça de incidente, na medida do possível em tais circunstâncias.

Artigo 11.^º

Tarifas

1. Para efeitos dos seguintes números, o termo «tarifa» significa os preços a pagar pelo transporte de passageiros e carga e as suas condições de aplicação, incluindo preços e condições de agência e outros serviços auxiliares, excluindo porém a remuneração e as condições para o transporte de correio.

2. As tarifas a serem cobradas pelas empresas de transporte aéreo de uma Parte Contratante pelo transporte de ou para a área da outra Parte Contratante serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida consideração todos os factores relevantes, incluindo o custo de exploração, um lucro razoável e as tarifas de outras empresas de transporte aéreo.

3. As tarifas referidas no número 2 deste Artigo serão, se possível, acordadas pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes, após a realização de consultas com as outras empresas de transporte aéreo que explorem toda ou uma parte da rota, e esses accordos serão, sempre que possível, obtidos através da aplicação dos procedimentos da Associação de Transporte Aéreo Internacional para o cálculo de tarifas.

4. As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos noventa (90) dias antes da data proposta para a sua aplicação. Em casos especiais, esse período poderá ser reduzido, mediante acordo entre as referidas autoridades.

5. Essa aprovação poderá ser dada expressamente, se nenhuma das autoridades aeronáuticas exprimir desaprovação no período de trinta (30) dias contados a partir da data de submissão, de acordo com o número 4 deste Artigo, as tarifas serão consideradas como tendo sido aprovadas. Se o prazo para submissão das

tarifas vier a ser reduzido, como previsto no número 4, as autoridades aeronáuticas poderão acordar em que o período para a notificação de desaprovação seja inferior a trinta (30) dias.

6. Se uma tarifa não puder ser acordada nos termos do número 3 deste Artigo, ou se, durante o período aplicável de acordo com o número 5 deste Artigo, uma das autoridades aeronáuticas notificar a outra autoridade aeronáutica da sua não aprovação de uma tarifa acordada nos termos do número 3 deste Artigo, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes procurarão, após a realização de consultas com as autoridades aeronáuticas de qualquer outra Parte não-Contratante cujo conselho considerem útil, fixar a tarifa por comum acordo.

7. Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem obter um acordo sobre uma tarifa submetida nos termos do número 4 deste Artigo, ou sobre o estabelecimento de uma tarifa de acordo com o número 6 deste Artigo, o diferendo será resolvido nos termos das disposições do Artigo 16.^º do presente Acordo.

8. Uma tarifa fixada de acordo com as disposições deste Artigo permanecerá em vigor até que seja fixada uma nova tarifa. Contudo, uma tarifa não será prolongada por força desta disposição por mais de doze meses após a data em que deveria ter expirado.

Artigo 12.^º

Horários, Informação e Estatísticas

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes submeterá, no prazo máximo de 30 dias antes da data de exploração de um serviço acordado (tratando-se de um serviço regular), as propostas de horários à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Esses horários incluirão todas as informações relevantes, incluindo o tipo de aeronave a ser utilizado, a frequência dos serviços e os horários.

2. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, relatórios de estatística periódicos ou outros que considere razoavelmente necessários para rever a capacidade fornecida, nos serviços acordados, pelas empresas de transporte aéreo designadas da primeira Parte Contratante referida neste Artigo. Os dados incluirão todas as informações necessárias à determinação do volume de tráfego transportado por aquelas empresas de transporte aéreo nos serviços acordados e as origens e destinos do mesmo tráfego.

Artigo 13.^º

Transferência de Rendimentos

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante o direito de transferir os excedentes sobre as despesas, auferidos na área da respectiva Parte Contratante. Essa transferência será, contudo, efectuada em conformidade com os regulamentos cambiais da Parte Contratante em cuja área os rendimentos se acumularam. As transferências serão efectuadas prontamente, com base nas taxas de câmbio oficiais ou, caso não existam taxas de câmbio oficiais, à taxa de câmbio de mercado vigentes para pagamentos correntes.

2. Se uma Parte Contratante impuser restrições à transferência do excesso de rendimentos sobre as despesas pelas empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, esta última terá o direito de impor restrições recíprocas às empresas de transporte aéreo designadas da primeira Parte Contratante.

3. As Partes Contratantes acordaram em solicitar às respectivas autoridades competentes que concluem um acordo tendente a evitar a dupla tributação de rendimentos derivados das actividades das suas empresas de transporte aéreo.

Artigo 14.º

Actividades Comerciais

1. As empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante poderão trazer e manter na área da outra Parte Contratante funcionários e outro pessoal administrativo, técnico e operacional responsável pela exploração das suas actividades de transporte aéreo em conformidade com as regras e os regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, à residência e ao emprego.

2. Essas necessidades de pessoal poderão, por opção da empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante, ser preenchidas pelo seu próprio pessoal, ou através do emprego dos serviços de uma outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que opere na área da outra Parte Contratante, se as mesmas estiverem autorizadas a prestar aqueles serviços (incluindo o «handling» de outras empresas de transporte aéreo) na área daquela Parte Contratante.

Artigo 15.º

Consultas

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar consultas sobre a interpretação, a aplicação ou modificação do presente Acordo, que poderão ser orais ou escritas e terão início dentro do prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de recepção da solicitação, salvo se ambas as Partes Contratantes acordarem em alargar ou reduzir esse prazo.

2. Num espírito de cooperação estreita, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente com o intuito de assegurar a aplicação e o cumprimento satisfatórios das disposições do presente Acordo e do Quadro de Rotas em anexo.

Artigo 16.º

Resolução de Diferendos

1. Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes procurarão, em primeiro lugar, resolvê-lo pela via da negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter um acordo pela via da negociação nos termos do número 1 deste Artigo, o diferendo será resolvido por arbitragem de acordo com a prática internacional.

Artigo 17.º

Modificação

1. Se uma das Partes Contratantes desejar modificar qualquer disposição do presente Acordo incluindo o Quadro de Rotas em anexo, deverá antes realizar consultas nos termos do Artigo 15.º do presente Acordo.

2. Se a modificação estiver relacionada com disposições do Acordo que não as do Quadro de Rotas em anexo, deverá ser aprovada por cada uma das Partes Contratantes em conformidade com os seus procedimentos legais e entrará em vigor na data da troca de cartas efectuada através dos canais apropriados.

3. Se a modificação estiver relacionada apenas com as disposições do Quadro de Rotas em anexo, será acordada entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes e entraria em vigor a partir da data da sua aprovação pelas autoridades aeronáuticas.

Artigo 18.º

Registo na Organização da Aviação Civil Internacional

O presente Acordo e quaisquer modificações posteriores serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 19.º

Denúncia

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo; essa notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. Nesse caso, o Acordo terminará doze (12) meses após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação de denúncia for retirada por acordo antes do termo daquele prazo. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção, a notificação será considerada como tendo sido recebida catorze (14) dias após a data da sua recepção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 20.º

Anexos

Os Anexos ao presente Acordo serão considerados parte do Acordo e todas as referências ao mesmo incluirão as referências aos Anexos, salvo se previsto diversamente em termos expressos.

Artigo 21.º

Data de Entrada em Vigor do Acordo

O presente Acordo entrará em vigor quando as Partes Contratantes se tiverem notificado reciprocamente de que foram concluídos os procedimentos necessários.

EM FÉ DE QUE os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito no Dubai neste dia 6 de Dezembro de 1998, em dois originais em português, chinês, árabe e inglês, os quatro textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto inglês.

Pelo Governo de Macau
Vasco Rocha Vieira
Governador

Pelo Governo dos
Emiratos Árabes Unidos
Ahmed Humaid Al Tayer
Ministro das Comunicações

ANEXO

Serviços Aéreos Regulares

Quadro de Rotas

1. Rotas a serem exploradas pela empresa de transporte aéreo designada de Macau:

| Ponto de Origem | Pontos Intermédios | Pontos de Destino | Pontos Além |
|-----------------|---------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Macau | Dois pontos a seleccionar | Pontos nos EAU | Quatro pontos a seleccionar |

2. Rotas a serem exploradas pelas empresas de transporte aéreo designadas dos Emiratos Árabes Unidos:

| Pontos de Origem | Pontos Intermédios | Ponto de Destino | Pontos Além |
|------------------|----------------------|------------------|--|
| Pontos nos EAU | Jakarta Singapura | Macau | Manila, Sydney, Melbourne, um ponto no Japão |

3. Direitos de quintas liberdades de tráfego são concedidos às empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes nas rotas anteriores. No entanto, são autorizadas operações sem direitos de tráfego através de quaisquer pontos intermédios e para pontos além. Hong Kong e pontos em Taiwan e no interior da China não podem ser servidos como pontos intermédios ou pontos além.

4. Qualquer dos pontos nas rotas especificadas neste Anexo poderá ser omitido, por opção da empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes, em um ou todos os voos, desde que estes tenham como origem ou destino a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.

5. Todas as operações de carga para ambas as Partes serão consideradas favoravelmente, numa base de reciprocidade com o seu próprio equipamento ou com equipamento em regime de locação.

澳門政府和
阿拉伯聯合酋長國政府
航班協定

澳門政府經葡萄牙主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和阿拉伯聯合酋長國政府，
以下稱為締約雙方，
希望在其之間及以遠地區建立航班而締結一項協定，達成協議如下：

第一條
定義

除非文中另有要求，本協定中：

(一) “地區”在澳門方面，包括澳門半島，氹仔島和路環島；在阿拉伯聯合酋長國方面，採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之為公約）第二條中“領土”的含意。

(二) “航空當局”在澳門方面指民航局或就本協定授權執行上述當局目前行使任何職能的任何個人或機構；在阿拉伯聯合酋長國方面指交通部長和或授權執行該部長在民航方面目前行使任何職能的任何個人或機構。

(三) “指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和許可的一家或多空運企業。

(四) “航班”、“國際航班”、“空運企業”和“非運輸業務性經停”名詞，分別採納公約第九十六條所載的含意。

第二條

芝加哥公約的適用

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約的規定，包括附件和對公約或對附件的任何修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條

權利的授予

一、締約一方給予締約另一方關於定期國際航班的下列權利：

- (一) 飛越其地區而不降落的權利；
- (二) 在其地區作非運輸業務性經停的權利。

二、締約一方給予締約另一方在本協定中規定的權利，以便在本協定所附航線表中有關部份規定的航線上建立定期國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為“協議航班”和“規定航線”。

締約一方指定空運企業在規定航線上經營協議航班時，除了本條第一款規定的權利外，應享有在締約另一方地區內本協定航線表中該航線規定的地點降停，以混合或分開方式上下旅客和貨物包括郵件。

三、本條第二款不應被視為給予締約一方空運企業在締約另一方地區內裝載旅客、貨物和郵件前往締約另一方地區內另一地點的權利。

第四條

空運企業的指定

一、締約一方有權指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班。

二、收到此種指定後，在不違反本條第三款和第四款規定的情況下，締約另一方應毫不延誤地授予指定的空運企業以適當的經營許可。

三、締約一方航空當局可以要求締約另一方指定空運企業向其証實，該空運企業具備資格履行該當局根據公約的規定在經營國際航班方面通常和合理採用的法律和規定制定的條件。

四、締約一方有權拒絕授予本條第二款中所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條規定的權利附加其認為必要的條件，如該締約方其對下列情況不滿意：

(一) 在澳門方面，該空運企業不在澳門註冊和以澳門為主要經營地；

(二) 在阿拉伯聯合酋長國方面，該空運企業的主要所有權和有效控制權不屬於阿拉伯聯合酋長國或其國民或兩者。

五、獲得指定和許可的空運企業，可以隨時開始經營協議航班，條件是按照本協定第十一條確定的該航班的運價已經生效。

第五條

撤銷或暫停經營許可

一、在下列任一情況下，締約一方有權撤銷經營許可或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條規定的權利，或對行使這些權利附加其認為必要的條件：

(一) 在其不滿意

就澳門而言，該空運企業不在澳門註冊和以澳門為主要經營地；

就阿拉伯聯合酋長國而言，該空運企業的主要所有權和有效控制權不屬於阿拉伯聯合酋長國或其國民或兩者；

(二) 該空運企業不遵守授予這些權利的締約方的法律或規定；

(三) 該空運企業在其它方面未能按照本協定規定的條件經營。

二、除非為防止進一步違反法律或規定，必須立即撤銷、暫停或附加本條第一款所述的條件，此項權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條

海關稅和其它稅收

一、締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機及其正常機上設備、燃油和潤滑油、以及在此種飛機上的機上供應品（包括食品、飲料和煙草），在進入締約另一方地區時應免除所有海關關稅、進口限制和消費稅、檢驗費和其它類似收費，條件是此等設備和供應品必須留置在飛機上直至重新出口或在該地區上空飛行的航段上在機上使用。

二、下列物品，除與提供服務相應的費用外，亦應免除相同的關稅、費用和收費：

(一) 在締約一方地區裝上飛機，在上述締約方當局規定數量之內，供締約另一方經營國際航班出港飛機機上使用的機上供應品；

(二) 締約一方指定空運企業為維護或修理經營國際航班飛機運入締約另一方地區的零備件；

(三) 在締約一方地區內為締約另一方指定空運企業經營國際航班的出港飛機供應的燃料和潤滑油，即使它們是在裝上飛機的締約方地區上空飛行的航段上使用。

以上（一）款、（二）款和（三）款所述物品可以要求置於海關監管或控制之下。

三、正常機上設備以及留置在締約一方飛機上的物品和供應品，只有經該地區海關當局批准方可再締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們應置於上述當局監管之下直至重新出口或根據海關規定另行處理。

四、締約一方對締約另一方的飛機使用機場和航空導航設施可以征收或允許征收的任何費用不應高於其自己從事定期國際航班的空運企業所支付的任何費用。

第七條

適用法律和規定

一、締約一方關於飛機旅客、機組或貨物進出其地區，諸如入境、放行、移居和移民、護照、海關、貨幣、健康和檢疫的法律和規定，在進入、離開和在上述地區之內時應予以履行或代為此種旅客、機組、貨物履行。

二、締約一方關於從事國際航行的飛機入境或出境其地區，或關於締約另一方此種飛機在其地區內運營和航行的法律和規定應該適用。

三、對直接過境締約一方地區和不離開為此目的而設的機場區域的旅客、行李和貨物，只採取非常簡化的控制措施。直接過境的行李和貨物應免除海關關稅和其它類似稅捐。

第八條

經營協議航班的原則

一、締約一方指定空運企業在其各自地區之間規定航線上經營協議航班應享有公平和均等的機會。

二、在經營協議航班方面，締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以免不適當地影響後者在相同航線的全部或部分航段上提供的航班。

三、締約一方指定空運企業提供的協議航班應對公眾對在規定航線上的運輸要求保持合理的關係，應以合理的載運比率提供足夠的運力，以滿足當前和合理預計到的來自和前往指定空運企業締約一方地區的旅客、貨物包括郵件在內的運輸要求。在規定航線上指定空運企業締約方地區以外的其它非締約方地區的地點上下旅客和貨物包括郵件所提供的運輸，應根據運力需與下列相聯系的原則予以規定：

（一）前往和來自指定空運企業締約方地區的運輸需要；
（二）在考慮到該區域內非締約方空運企業建立的航班之後，協議航班途經地區的運輸需要；

（三）聯程航班經營的需要。

第九條

提供經營資料

一、締約一方指定空運企業應盡可能提前在協議航班開航之前將航班時刻包括使用機型的資料提交締約另一方航空當局批准。

二、本條的要求也同樣適用於有關協議航班的任何變更。

第十條

航空保安

一、締約雙方重申，彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約，一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約，以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二、締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三、締約雙方在相互的關係中，應遵守國際民航組織所制定的航空保安規定和指定為國際民航公約的附件，只要這些保安規定適用於締約雙方。締約雙方須要求，締約各方註冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四、締約一方同意可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在旅客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅要求採取合理的特別安全措施，亦應給於同情的考慮。

五、尚若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅，或其它針對民用飛機，其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通訊聯絡及其它適當措施，按情況實際可行的程度迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十一條
運價

一、在下列條款中，“運價”一詞指為運輸旅客和貨物而支付的價格以及使用這些價格的條件，包括代理和其它輔助服務的價格和條件，但不包括運輸郵件的報酬和條件。

二、締約一方空運企業為前往或來自締約另一方地區的運輸所收取的運價應在合理的水平上制定，適當考慮所有有關因素，包括經營成本、合理利潤和其它空運企業的運價。

三、本條第二款所述的運價，如果可能，應在與航線全部或部分航段上經營的其它空運企業協商之後，由締約雙方有關指定空運企業商定。此種協議，應盡可能地通過使用國際航空運輸協會制定運價的程序予以達成。

四、按此協議的運價至少應在擬議實施之日九十天之前提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，經上述當局同意，此期限可以縮短。

五、該項批准可以明確作出；如果在根據本條第四款提交之日的三十天內任何一方航空當局未表示不批准，這些運價應視為已經批准。在提交期限按第四款規定縮短的情況下，航空當局可以同意，在期限內必須通知的期限將少於三十天。

六、如果不能根據本條第三款就一項運價達成協議，或者在按照本條第五款適用的期限過程中，一方航空當局向另一方航空當局發出通知，不批准按照本條第三款協議的一項運價，締約雙方航空當局應在與它們認為其意見可取的任何其它非締約方協商之後，努力通過協議確定任何運價。

七、如果航空當局不能同意根據本條第四款提交給其的任何運價，或根據本條第六款確定運價，分歧應按本協定第十六條規定解決。

八、根據本條規定制定的運價應持續有效，直至制定一項新的運價。但是，一項運價不應由於本款而在其已經失效之日之後延長超過十二個月。

第十二條
班期時刻、情報和統計

一、締約一方指定空運企業應在經營協議航班（定期航班）之前不少於三十天向締約另一方航空當局上報其建議的班期時刻供其批准。此種班期時刻應包括所有有關情報，包括使用的機型、航班班次和飛行時刻。

二、締約一方航空當局應按要求向締約另一方航空當局提供為保存記錄合理所需的定期或其它統計說明。此種說明應包括這些空運企業在協議航班上運輸的業務量以及此種業務的起訖地點的全部情況。

第十三條
收入匯出

一、締約一方給予締約另一方指定空運企業將在該締約一方地區內賺取的收支餘額匯出的權利。此種匯款應根據在發生收入的地區的締約一方的外匯兌換規定辦理。此種匯出應在正式比價的基礎上，或在沒有正式比價時按當時支付的有效外匯市場比價迅速辦理。

二、如果締約一方對締約另一方指定空運企業匯出收支餘額加以限制，後者有權對締約一方指定空運企業附加對等限制。

三、締約雙方同意，要求其各自有關當局就其空運企業活動的收入訂立一項避免雙重稅收的協定。

第十四條
商務活動

一、締約一方指定空運企業可以根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定，在締約另一方地區內派駐和保留負責管理、技術、經營其航班活動的僱員和其他人員。

二、這些人員需求可由締約一方指定空運企業選擇，通過其自己的員工或使用只有獲得批准在該締約方地區內從事此種服務（包括為其它空運企業服務）在締約另一方地區內營業的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。

第十五條
協商

一、締約一方可就本協定的解釋、實施或修改要求協商，協商可以口頭或書面形式並應在收到要求之日起六十天內開始，除非締約雙方同意延長或縮短該期限。

二、締約雙方航空當局將以密切合作的精神隨時協商，以便確保執行和滿意地遵守本協定和所附的航線表的規定。

第十六條
解決爭議

一、如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過談判加以解決。

二、如果締約雙方未能按照本條第一款的規定通過談判達成一項解決辦法，將根據國際慣例通過仲裁予以解決。

第十七條

修正

一、如果締約一方認為需要修改本協定包括附後的航線表的任何規定，應根據本協定第十五條協商之後進行。

二、如果修改涉及附後的航線表以外的協定的規定，修改應根據其法律程序經締約一方批准並在通過適當途徑互換信函之日起生效。

三、如果修改僅僅涉及附後的航線表的規定，可以在締約雙方航空當局之間商定並自航空當局批准之日起生效。

下列全權代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份，於一九九八年十二月六日在迪拜用中文、葡萄牙文、阿拉伯文和英文寫成，四種文本同等作准。遇有分歧時，以英文為準。

澳門政府代表

韋奇立 總督

阿拉伯聯合酋長國政府代表

阿赫麥德呼麥德阿泰耶 交通部部長

第十八條

向國際民航組織登記

本協定和任何其後修改應向國際民航組織登記。

第十九條

終止

締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。在此情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起一年後終止，除非在本期限到期之前協議撤銷終止通知。在締約另一方未確認收到時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第二十條

附件

除非另外明確規定，本協定的附件應被視為協定的組成部份以及所有對協定的引述將包括對附件的引述。

第二十一條

本協定的生效日

本協定自締約雙方相互通知必需的程序已經履行之日起生效。

附件

航線表

一、澳門指定空運企業經營的航線：

| 始發點 | 中間點 | 目的點 | 以遠點 |
|-----|------|---------|------|
| 澳門 | 自選兩點 | 阿聯酋境內多點 | 自選四點 |

二、阿拉伯聯合酋長國指定空運企業經營的航線：

| 始發點 | 中間點 | 目的點 | 以遠點 |
|-----------------|------------|-----|--------------------------|
| 阿聯酋 境內多 點 | 雅加達 新加坡 | 澳門 | 馬尼拉 悉尼 墨爾本 日本一點 |

三、在以上航線上授於締約雙方指定空運企業第五種自由業務權。但是，不載業務的經營允許經過任何中間點或任何以遠點。香港、台灣和中國內地的地點不得作為中間點或以遠點經營。

四、締約任何一方指定空運企業的任何或全部航班可以選擇在本附件規定航線上省略任何地點，條件是這些航班在指定空運企業的締約方地區內始發或終止。

五、在互惠的基礎上，締約雙方使用其自己或租賃的設備的全貨運航班應予以積極考慮。

**Air Services Agreement
Between
the Government of Macau
and the Government of the United Arab Emirates**

The Government of Macau, being duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China and the Government of the United Arab Emirates,
hereinafter referred to as the Contracting Parties,

Desiring to conclude an Agreement, for the purpose of establishing air services between and beyond their respective areas,

Have agreed as follows:

Article 1

Definitions

For the purpose of this Agreements, unless the context otherwise requires:

1. the term "area" in relation to Macau, includes Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to United

Arab Emirates has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as the Convention).

2. the term "aeronautical authorities" means in the case of Macau, the Civil Aviation Authority or any person or body authorized to perform any functions at present exercised by the said Authority in respect of this Agreement and in the case of United Arab Emirates the Minister of Communications and or any person or body authorized to perform any functions at present exercised by the Minister in respect of Civil Aviation.

3. the term "designated airline" means an airline or airlines which have been designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement.

4. the terms "air service", "international air service", "airline", and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention.

Article 2

Applicability of Chicago Convention

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes, and any amendments to the Convention or to the Annexes, insofar as these provisions are applicable to international air services.

Article 3

Grant of Traffic Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its scheduled international air services:

- a) the right to fly across its area without landing;
- b) the rights to make stops in its area for non-traffic purposes.

2. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purpose of establishing scheduled international air services on the routes specified in the appropriate Section of the Schedule annexed to this Agreement. Such services and routes are hereafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively.

While operating an agreed service on a specified route the airline designated by each Contracting Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph 1 of this Article the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the points specified for that route in the Schedule to this Agreement for the purpose of taking on board and discharging passengers and cargo including mail in combination or separately.

3. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the airline of one Contracting Party the privilege of taking on board, in the area of the other Contracting Party, passengers cargo, and mail carried for hire or reward and destined for another point in the area of the other Contracting Party.

Article 4

Designation of Airlines

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes.

2. On receipt of such designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, without delay grant to the airline designated the appropriate operating authorization.

3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require the airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in accordance with the provisions of the Convention.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorization referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by the designated airline of the rights specified in Article 3 of this Agreement, in any case where the Contracting Party is not satisfied that if:

- a) in the case of Macau, that airline is not incorporated and has its principal place of business in Macau;
- b) in the case of the United Arab Emirates, substantial ownership and effective control of that airline are not vested in the United Arab Emirates or in its nationals or both.

5. When an airline has been so designated and authorized, it may begin at any time to operate the agreed services, provided that tariffs established in accordance with Article 11 of this Agreement are in force in respect of this service.

Article 5

Revocation or Suspension of Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3 of this Agreement by the airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of these rights in any of the following cases:

- a) in any case where it is not satisfied that
 - in the case of Macau, that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;
 - in the case of the United Arab Emirates, substantial ownership and effective control of that airline are vested in the United Arab Emirates or in its nationals or both.
- b) in the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations of the Contracting Party granting these rights,

c) in case the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations, such rights shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

Article 6

Customs Excise and Other Duties

1. Aircraft operated on international air services by the designated airline of either Contracting Party, as well as their regular equipment, supplies of fuels and lubricants, and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt from all customs duties, import restrictions, and excise tax, inspection fees and other similar charges on arriving in the area of the other Contracting Party, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft up to such time as they are re-exported or are used on board aircraft on the part of the journey performed over that area.

2. There shall also be exemption from the same duties, fees and charges with the exception of charges corresponding to the service performed:

a) aircraft stores taken on board in the area of a Contracting Party, within limits fixed by the authorities of said Contracting Party, and for use on board outbound aircraft engaged in an international air services of the other Contracting Party;

b) spare parts entered into the area of either Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft used on international air services by the designated airlines of the other Contracting Party;

c) fuel and lubricants supplied in the area of a Contracting Party to an outbound aircraft of a designated airline of the other Contracting Party engaged in an international air service, even when these supplies are to be used on the part of the journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board.

Materials referred to in sub-paragraph a), b) and c) above may be required to be kept under customs supervision or control.

3. Regular airborne equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft of either Contracting Party, may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that area. In such a case, they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

4. Any charges that may be imposed or permitted to be imposed by a Contracting Party for the use of such airports and air navigation facilities by the aircraft of any other Contracting Party shall not be higher than those that would be paid by its own airline(s) engaged in scheduled international air services.

Article 7

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of a Contracting Party as to the admission to or departure from its area of passengers, crew, or cargo of aircraft, such as regulations relating to entry, clearance, immigration and emigration, passports, customs, currency, health and quarantine shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew or cargo upon entrance into or departure from, or while within the area of that Contracting Party.

2. The laws and regulations of a Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air navigation, or to the operation and navigation of such aircraft of the other Contracting Party while within its area shall be applied.

3. Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of one Contracting Party and not leaving the zone of the airport reserved for such purpose shall only be subject to a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

Article 8

Principles Governing Operation of Agreed Services

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airline of each Contracting Party to operate the agreed services on the specified routes between their respective areas.

2. In operating the agreed services, the designated airlines of each Contracting Party shall take into account the interests of the airlines of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services, which the latter provide on the whole or part of the same routes.

3. The agreed services provided by the designated airline of the Contracting Party shall bear close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to carry the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo including mail originating from or destined for the area of the Contracting Party which has designated the airline. Provision for the carriage of passengers and cargo including mail both taken on board and discharged at points on the specified routes in the areas of other non-Contracting Parties other than that designating the airline shall be made in accordance with the general principle that capacity shall be related to:

a) traffic requirements to and from the area of the Contracting Party which has designated the airline;

b) traffic requirements of the area through which the agreed service passes, after taking account of other transport services established by airlines of the non-Contracting Parties comprising the area; and

c) the requirements of through airline operation.

Article 9**Provision of Operating Information**

1. The designated airline of a Contracting Party shall provide for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party as long in advance as practicable prior to the inauguration of the agreed services, flight schedules including information on the type of aircraft to be used.

2. The requirements of this Article shall likewise apply to any change concerning the agreed services.

Article 10**Aviation Security**

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all practicable aid to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures in-

tended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof to the extent practicable under the circumstances.

Article 11**Tariffs**

1. For the purpose of the following paragraphs, the term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other auxiliary services but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.

2. The tariffs to be charged by the airlines of one Contracting Party for carriage to or from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines.

3. The tariffs referred to in paragraph 2 of this Article shall, if possible, be agreed by the designated airlines concerned of both Contracting Parties, after consultation with the other airlines operating over the whole or part of the route, and such agreement shall, wherever possible, be reached by the use of the procedures of the International Air Transport Association for the working out of tariffs.

4. The tariffs so agreed shall be submitted for the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least ninety (90) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this period may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.

5. This approval may be given expressly, if neither of the aeronautical authorities has expressed disapproval within thirty (30) days from the date of submission, in accordance with paragraph 4 of this Article, these tariffs shall be considered as approved. In the event of the period for submission being reduced, as provided for in paragraph 4, the aeronautical authorities may agree that the period within which any disapproval must be notified shall be less than thirty (30) days.

6. If a tariff cannot be agreed in accordance with paragraph 3 of this Article, or if, during the period applicable in accordance with paragraph 5 of this Article, one aeronautical authority gives the other aeronautical authority notice of its disapproval of a tariff agreed in accordance with the provisions of paragraph 3 of this Article, the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall, after consultation with the aeronautical authorities, of any other non-Contracting Party whose advice they consider useful, endeavor to determine the tariff by mutual agreement.

7. If the aeronautical authorities cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph 4 of this Article, or on the determination of any tariff under paragraph 6 of this Article, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 16 of this Agreement.

8. A tariff established in accordance with provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established. Nevertheless, a tariff shall not be prolonged by virtue of this para-

graph for more than twelve months after the date on which it would otherwise have expired.

Article 12

Timetables, Information and Statistics

1. The designated airline of either Contracting Party shall, not later than 30 days prior to the date of operation of any agreed service (being a scheduled air service) submit its proposed timetables to the aeronautical authorities of the other Contracting Party for their approval. Such timetables shall include all relevant information, including the type of aircraft to be used, the frequency of service and the flight schedules.

2. The aeronautical authorities of a Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services by the designated airlines of the Contracting Party referred to first in this Article. Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by those airlines on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

Article 13

Transfer of Earnings

1. Each Contracting Party shall grant to the designated airline(s) of the other Contracting Party, the right of transfer the excess of receipts over expenditure, earned in the area of respective Contracting Party. Such remittance, however, shall be made in accordance with the foreign exchange regulations of the Contracting Party in the area of which the revenue accrued. Such transfer shall be effected promptly on the basis of official exchange rates or where there are no official exchange rates, at the prevailing foreign exchange market rates for current payment.

2. If a Contracting Party imposes restrictions on the transfer of excess of receipts over expenditure by the designated airlines of the other Contracting Party, the latter shall have the right to impose reciprocal restrictions on the designated airlines of the First Contracting Party.

3. The Contracting Parties have agreed to request their respective authorities concerned to conclude an agreement for the avoidance of Double Taxation on revenues arising from the activities of their airlines.

Article 14

Commercial Activities

1. The designated airlines of one Contracting Party shall be permitted to bring and maintain in the area of the other Contracting Party, employees and other personnel responsible for the administration, technical and operation of their air services activities in accordance with their entry, residence, and employment rules and regulations of the other Contracting Party.

2. These staff requirements may, at the option of the designated airline of one Contracting Party, be satisfied by its own personnel

or, by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party, only if they are authorized to perform such services, (including handling of other airlines) in the area of that Contracting Party.

Article 15

Consultations

1. Either Contracting Party may request consultation on the interpretation, application or modification of this Agreement, which may be either oral or in writing and shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of the request, unless both Contracting Parties agree to an extension or reduction of this period.

2. In a spirit of close co-operation, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement and the annexed Schedule.

Article 16

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavor to settle it by negotiations.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation under the provision of paragraph 1 of this Article, the dispute shall be settled through arbitration according to the international practice.

Article 17

Amendment

1. If either of the Contracting Party desires to modify any provision of this Agreement including the annexed Schedule, it should be after consultation in accordance with Article 15 of this Agreement.

2. If the amendment relates to the provisions of the Agreement other than those of the annexed Schedule, the amendment shall be approved by each Contracting Party in accordance with its legal procedures and shall come into effect on the date of the exchange of letters through appropriate channels.

3. If the amendment relates only to the provisions of the annexed Schedule, it shall be agreed upon between the aeronautical authorities of both Contracting Parties and would be effective from the date of the approval of the aeronautical authorities.

Article 18

Registration with the International Civil Aviation Organization

This Agreement and any subsequent amendments shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

Article 19**Termination**

Either Contracting Party may at any time give notice to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement; such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. In such case the Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

Article 20**Annexes**

Annexes to the present Agreement shall be deemed to be part of the Agreement and all references to it shall include reference to the Annexes, except where otherwise expressly provided.

Article 21**Date of Entry into Force of the Agreement**

This Agreement shall come into force when the Contracting Parties have notified each other that necessary procedures have been fulfilled.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in Dubai this 6th day of December, 1998 in two originals in Portuguese, Chinese, Arabic and English languages, four texts being equally authentic. In case of divergence, the English text shall prevail.

For the Government of
Macau

Vasco Rocha Vieira
Governor

For the Government of
the United Arab Emirates

Ahmed Humaid Al Tayer
Minister of Communications

Annex**Scheduled Air Services****Route Schedule****1. Routes to be operated by the designated airline of Macau:**

| Point of Origin | Intermediate Points | Point of Destination | Beyond Points |
|------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Macau | Two points to be Selected | Points in UAE | Four points to be Selected |

2. Routes to be operated by the designated airlines of the United Arab Emirates:

| Point of Origin | Intermediate Points | Point of Destination | Beyond Points |
|------------------------|----------------------------|-----------------------------|---|
| Points in UAE | Jakarta Singapore | Macau | Manila Sydney Melbourne one Point in Japan |

3. Fifth freedom traffic rights are granted to the designated airlines of the Contracting Parties on above routes. However, blind sector operations via any intermediate and to any beyond points are permitted, Hongkong and points in Taiwan and inland of China may not be served either as intermediate points or beyond points.**4. Any of the points on the specified routes in this Annex may at the option of the designated airline of either Contracting Party be omitted on any or all flights, provided that these flights originate or terminate in the area of the Contracting Party designating the airline.****5. All cargo operations for both parties shall be considered favorably on the basis of reciprocity with their own or leased equipment.**

إتفاقية

النقل الجوي بين حكومة مكاو و

و

حكومة دولة الإمارات العربية المتحدة

لما كانت حكومة مكاو المخولة رسميا من الهيئة السيادية المختصة لجمهورية البرتغال وبموافقة حكومة جمهورية الصين الشعبية وحكومة دولة الإمارات العربية المتحدة ، وال المشار إليها فيما بعد بالطرفين المتعاقدين ، ترغبان في عقد اتفاق بغرض إنشاء خطوط جوية بين إقليميهما وما وراءهما .

فقد اتفقا على ما يأتي :-

المادة (١)

تعريف

في تطبيق هذه الاتفاقية يقصد بالكلمات والعبارات التالية المعاني الموضحة قرین كل منها ما لم يدل میات النص على غير ذلك :-

-١ (الإقليم) : بالنسبة لمكاو يشمل شبه جزيرة مكاو وجزر تايوان وكولوان ، وبالنسبة لدولة الإمارات العربية المتحدة يكون له نفس المعنى المحدد له في المادة (٢) من معاهدة الطيران المدني الدولي التي عرضت للتوقيع في شيكاغو في اليوم السابع من ديسمبر سنة ١٩٤٤ (وال المشار إليها فيما بعد بالمعاهدة) .

-٢ (سلطات الطيران) : تعني بالنسبة لمكاو سلطة الطيران المدني وأى شخص أو هيئة يعهد إليها القيام بأى مهام تمارسها السلطة المذكورة تتعلق بهذه الاتفاقية ، وبالنسبة لدولة الإمارات العربية المتحدة وزير المواصلات وأى شخص أو هيئة يعهد إليها القيام ب مباشرة ما يمارسه الوزير حاليا من مهام فيما يخص الطيران المدني .

-٣ (مؤسسة النقل الجوي المعينة) : تعني مؤسسة أو مؤسسات النقل الجوي التي يتم تعينها وتريخيص لها طبقا للمادة (٤) من هذه الاتفاقية .

-٤ (خط جوي) و (خط جوي دولي) و (مؤسسة نقل جوي) و (البسيط لأنغواش غير تجارية) : تكون لها نفس المعنى المحدد لها في المادة (٦) من المعاهدة .

المادة (٢) تطبيق معاهدة شيكاغو

عند تنفيذ هذه الاتفاقية ، يجب على الطرفين المتعاقدين مراعاة أحكام المعاهدة بما فيها الملحق وأى تعدلات على المعاهدة أو الملحق وذلك يقدر ما يمكن تطبيق هذه الأحكام على الخطوط الجوية الدولية .

المادة (٣) رسوم حقوق النقل

-١ يمنع كل طرف متعاقد الطرف المتعاقد الآخر الحقوق التالية فيما يتعلق بتشغيل خطوطه الجوية الدولية المنتظمة :-

(أ) الحق في عبور إقليمه دون الهبوط فيه .
(ب) الحق في الهبوط في إقليمه لأغراض غير تجارية .

-٢ يمنع كل طرف متعاقد الطرف المتعاقد الآخر الحقوق المبينة في هذه الاتفاقية بغرض إنشاء خطوط جوية دولية منتظمة على الطرق المحددة في القسم المخصص لذلك من

جدول الطرق الملحق بهذه الاتفاقية . ويطلق على هذه الخطوط والطرق "الخطوط المتفق عليها" و "الطرق المحددة" على التوالي .

وتتمتع مؤسسات النقل الجوي المعينة من جانب كل طرف متعاقد في إنشاء تشغيلها خططا متفقا عليه على أي طريق محدد بالإضافة إلى الحقوق الموضحة في الفقرة (١) من هذه المادة بالحق في الهبوط في إقليم الطرف المتعاقد الآخر في النقاط المحددة لهذا الطريق في جدول الطرق الجوية الملحق بهذه الاتفاقية وذلك لغرض أخذ وإزال ركاب وبضائع بما فيها البريد مجتمعة أو على حدة .

-٣ ليس في نص الفقرة (٢) من هذه المادة ما يحول مؤسسة النقل الجوي التابعة لطرف متعاقد حق نقل ركاب وبضائع وبريد نظير أجر أو مكافأة من إقليم الطرف المتعاقد الآخر إلى نقطة أخرى داخل إقليم ذلك الطرف .

المادة (٤)

تعيين مؤسسة النقل الجوي

-١ يحق لكل طرف متعاقد أن يختار الطرف المتعاقد الآخر كتابة بتعيين مؤسسة نقل جوي واحدة أو أكثر لتشغيل الخطوط الجوية المتفق عليها على الطرق المحددة .

-٢ على الطرف المتعاقد الآخر عند تسلم هذا الإخطار أن يصدر بدون تأخير ترخيص التشغيل للترم لمؤسسة النقل الجوي المعينة مع مراعاة أحكام الفقرتين (٣) و (٤) من هذه المادة .

-٣ يجوز سلطات الطيران لدى أحد الطرفين المتعاقدين أن تطلب من مؤسسة النقل الجوي المعينة من قبل الطرف المتعاقد الآخر إثبات أنه تتوفّر فيها الشروط التي تتطلّبها القواعد التي تطبّقها هذه السلطات بصورة ملائفة ومعقوله على تشغيل الخطوط الجوية الدولية والتي تكون متفقة مع أحكام المعاهدة .

-٤ يحق لكل طرف متعاقد أن يرفض منع ترخيص التشغيل المشار إليه في الفقرة (٢) من هذه المادة ، أو فرض ما يراه ضروريا من شروط على ممارسة مؤسسة النقل الجوي المعينة للحقوق المبينة في المادة (٢) من هذه الاتفاقية ، وذلك في أية حالة لا يقتضي فيها هذا الطرف المتعاقد :

(أ) بأن الملكية الجوهرية لهذه المؤسسة وإدارتها الفعلية في يد حكومة دولة الإمارات العربية المتحدة أو في يد رعاياها أو كليهما .

(ب) بأن منشا هذه المؤسسة ومقرها التجاري الرئيسي في مكاو .

-٥ يجوز لمؤسسة النقل الجوي التي يتم تعينها وإصدار ترخيص تشغيل لها أن تقوم بتشغيل الخطوط المتفق عليها ، بشرط أن تكون التعرفات التي تم تحديدها وفقا لأحكام المادة (١١) من هذه الاتفاقية سارية المفعول بالنسبة إلى هذا الخط .

المادة (٥)

إلغاء أو وقف ترخيص التشغيل

-١ يحق لكل طرف متعاقد إلغاء ترخيص التشغيل أو وقف ممارسة مؤسسة النقل الجوي المعينة من قبل الطرف المتعاقد الآخر للحقوق المبينة في المادة (٣) من هذه الاتفاقية ، أو فرض ما قد يراه ضروريا من شروط على ممارسة هذه الحقوق وذلك في أية حالة من الحالات الآتية :-

(أ) في أية حالة لا يقتضي فيها هذا الطرف المتعاقد بأن الملكية الجوهرية لهذه المؤسسة وإدارتها الفعلية في يد حكومة دولة الإمارات العربية المتحدة أو في يد رعاياها أو كليهما ،

وأن منشا هذه المؤسسة ومقرها التجاري الرئيسي في مكاو .

(ب) إذا قصرت المؤسسة في اتباع القواعد أو اللوائح المعمول بها لدى الطرف المتعاقد الذي منع هذه الحقوق .

(ج) إذا لم تقم المؤسسة بتشغيل طبقا للشروط المقررة في هذه الاتفاقية .

-٢ إذا لم يكن الإلغاء القسري والوقف أو فرض الشروط الواردة في الفقرة (١) من هذه المادة ضروريا لمنع وقوع مخالفات جديدة للقواعد أو اللوائح ، فلا يجوز ممارسة هذه الحق إلا بعد التشاور مع الطرف المتعاقد الآخر .

المادة (٦)

الرسوم الجمركية وغيرها من الفوائد

-١ تغافل من كافة الرسوم الجمركية وقيود الاستيراد والضرائب ورسوم التفتيش والرسوم المشابهة الأخرى طارات مؤسسة النقل الجوي المعينة من أي طرف متعاقد التي تسيرها

هذه المؤسسة على الخطوط الجوية الدولية وكذلك معداتها المعتمدة وكميات الوقود وزبائن التشحيم وخزین الطائرات (بما في ذلك المواد الغذائية والمشروبات والنخان) الموجودة على متنها لدى وصولها إلى الطرف المتعاقد الآخر بشرط أن تظل هذه المعدات والمؤن على متن الطائرة حتى إعادة تصديرها أو استخدامها على الجزء من الرحلة الذي يتم فوق ذلك الإقليم .

-٢- تعنى كذلك من الفرائض والرسوم المشار إليها في الفقرة (١) باستثناء الرسوم التي يتم تحصيلها مقابل الخدمة المقدمة ، المواد الآتية :-

- (أ) خزین الطائرات الذي تموّن به في إقليم أي طرف متعاقد وفي الحدود التي تحدّدها السلطات التابعة لهذا الطرف المتعاقد وذلك لاستعماله على متن الطائرات المغادرة والمستخدمة في خط جوي دولي يسيره الطرف المتعاقد الآخر .
- (ب) قطع الغيار التي يتم إدخالها إلى إقليم أي من الطرفين المتعاقدين لصيانته أو إصلاح الطائرات المستخدمة في خطوط جوية دولية بواسطة مؤسسات النقل الجوي المعنية من الطرف المتعاقد الآخر .
- (ج) الوقود وزيوت التشحيم التي تزوّد بها في إقليم أي طرف متعاقد الطائرات المغادرة والتابعة لمؤسسة النقل الجوي المعنية من الطرف المتعاقد الآخر والمستخدمة في خط جوي دولي ، حتى ولو تم استعمالها على جزء من الرحلة الذي يتم فوق إقليم الطرف المتعاقد الآخر الذي تزوّد منه الطائرات بها .
- ويجوز طلب وضع المواد المشار إليها في الفقرات (أ) ، (ب) ، (ج) تحت إشراف أو رقابة السلطات الجمركية .

-٣- لا يجوز إنزال المعدات التي تحملها الطائرات عادة ، وكذلك المواد والمؤن الموجودة على متن الطائرات التابعة لكل من الطرفين المتعاقدين في إقليم الطرف المتعاقد الآخر إلا بعد موافقة السلطات الجمركية في هذا الإقليم . وفي هذه الحالة ، يجوز وضع تلك المعدات وهذه المواد والمؤن تحت إشراف السلطات المذكورة إلى أن يعاد تصديرها أو إلى أن يتم التصرف فيها وفقاً للوائح الجمركية .

-٤- الرسوم التي يفرضها أي من الطرفين المتعاقدين أو تلك التي يسمح بفرضها على مؤسسة النقل الجوي المعنية التابعة للطرف المتعاقد الآخر مقابل استخدام المطارات وتسهيلات الملاحة الجوية - يجب أن لا تكون أعلى من الرسوم التي تدفع من قبل مؤسسة / مؤسسات النقل الجوي لذلك الطرف المتعاقد التي تقوم بتشغيل خطوط جوية دولية منتظمة .

المادة (٧)

تطبيق القوانين واللوائح

-١- تسرى قوانين ولوائح كل طرف متعاقد المتعلقة بدخول أو مغادرة الركاب وأنظمه الطائرات والبضائع إلى إقليمه ومنه ، وبصفة خاصة اللوائح المتعلقة بالدخول والتخلص والهجرة وجوازات السفر والجمارك والنقل المتداول والإجراءات الطبية وإجراءات الحجر الصحي على ما يفدي إلى إقليم الطرف المتعاقد أو يقاده أو يتواجد فيه من ركاب وأنظمه طائرات أو بضائع .

-٢- تسرى قوانين ولوائح كل طرف متعاقد المتعلقة بدخول أو مغادرة الطائرات المستخدمة في خطوط جوية دولية إلى إقليمه ومنه ، أو المتعلقة بملاحة وتشغيل طائرات مؤسسة النقل الجوي المعنية من الطرف المتعاقد الآخر عند تواجدها في إقليم .

-٣- يخضع الركاب والأمتعة والبضائع العابرون مباشرة (ترازيت) لإقليم أي من الطرفين المتعاقدين والذين لا يغادرون منطقة المطار المخصصة لهذا الغرض لرقابة ميسّطة . وتغلى من الرسوم الجمركية والضرائب الأخرى المماثلة للأمتعة والبضائع العابرة مباشرة (ترازيت) .

المادة (٨)

المادة التي تحكم تشغيل الخطوط المتفق عليها

-١- يجب أن تناح لمؤسسات النقل الجوي المعنية التابعة للطرفين المتعاقدين فرص عادلة ومتكافئة لتشغيل الخطوط المتفق عليها على الطرق المحددة بين إقليمهما .

-٢- على مؤسسات النقل الجوي المعنية من كل من الطرفين المتعاقدين أن تراعي مصالح مؤسسات النقل الجوي التابعة للطرف المتعاقد الآخر عند تشغيلها الخطوط المتفق عليها حتى لا تؤثّر بلا مبرر على الخطوط التي تشغيلها على نفس الطرق كلها أو جزء منها .

-٣- يجب أن تتناسب الخطوط المتفق عليها التي تقوم بتشغيلها مؤسسات النقل الجوي المعنية التابعة للطرفين المتعاقدين مع احتياجات الجمهور للنقل على الطرق المحددة ، وأن يكون هدفها الرئيسي توفير حركة بمعامل معقول تتناسب مع الاحتياجات القائمة والمتوقعة بطريقة معقولة لنقل الركاب والبضائع بما فيها البريد من وإلى إقليم الطرف المتعاقد الذي غير مؤسسة النقل الجوي . ويجب أن يتم نقل الركاب والبضائع بما في ذلك البريد سواء في حالة الأخذ من أو الإنزال في نقاط واردة في الطرق المحددة في إقليم أطراف غير متعاقدة غير تلك التي عينت المؤسسة وفقاً للمبادئ العامة التي تقضي بأن تتناسب الحمولة مع :-

- (أ) احتياجات الحركة من وإلى إقليم الطرف المتعاقد الذي عين مؤسسة النقل الجوي .
- (ب) احتياجات الحركة في المنطقة التي تمر خلالها الخطوط المتفق عليها ، وذلك بعد مراعاة الخطوط الجوية الأخرى التي تسيرها مؤسسات النقل الجوي التابعة للأطراف غير المتعاقدة التي تشملها المنطقة .

ج) احتياجات التشغيل لمؤسسة النقل الجوي العبرة .

المادة (٩)

توقيع معلومات التشغيل

-١- على مؤسسة النقل الجوي المعنية من كل من الطرفين المتعاقدين أن تعرّض مسبقاً على سلطات الطيران في الطرف المتعاقد الآخر جداول الرحلات متضمنة معلومات عن طائرات الطائرات التي سيتم استخدامها للموافقة عليها وذلك قبل البدء في تسيير الخطوط المتفق عليها بوقت كاف .

-٢- ويسري الحكم المشار إليه في هذه المادة على آية تغييرات لاحقة على الخطوط المتفق عليها .

المادة (١٠)

أمن الطيران

-١- يؤكد الطرفان المتعاقدان أن التزامهما تجاه بعضهما الآخر بحماية أمن الطيران المدني ضد أفعال التدخل غير المشروع يشكل جزءاً لا يتجزأ من هذه الاتفاقية . ويقوم الطرفان المتعاقدان على وجه التحديد بالعمل وفقاً لأحكام المعاهدة الخاصة بالجرائم وبعض الأفعال الأخرى التي ترتكب على متن الطائرات والموقعة في طوكيو في ١٤ سبتمبر ١٩٦٣م ، والمعاهدة الخاصة بمنع الاستيلاء غير المشروع على الطائرات والموقعة في لاهي في ١٦ ديسمبر ١٩٧٠م ، ومعاهدة قمع الأفعال غير المشروع ضد سلامة الطيران المدني والموقعة في مونتريال في ٢٢ سبتمبر ١٩٧١م .

-٢- يقوم الطرفان المتعاقدان ، عند الطلب ، بتقديم كافة المساعدات اللازمة لبعضهما الآخر لمنع الاستيلاء غير المشروع على الطائرات المدنية والأفعال الأخرى غير المشروع ضد سلامة تلك الطائرات وركابها وطاقتها وضد سلامة المطارات وتسهيلات الملاحة الجوية وأي تهديد آخر لأن الطيران المدني .

-٣- يجب على الطرفين المتعاقدين ، في علاقتها المتبادلة ، مراعاة أحكام أمن الطيران الموضوّعة من قبل المنظمة الدوليّة للطيران المدني والمتعلقة كملحق لمعاهدة الطيران المدني الدولي وذلك إلى المدى الذي تتطبق فيه هذه الاتفاقية . وأن يطلب الطرفان المتعاقدان من مشغلي الطائرات المسجلة لديهم أو مشغلي الطائرات الكائنة مقاًراً ل أعمالهم الرئيسية أو إقامته الدائمة في إقليمهما وكذلك مشغلي المطارات في إقليمهما العمل طبقاً لأحكام أمن الطيران المذكورة .

-٤- يوافق كل طرف متعاقد أنه يجوز أن يطلب من مشغلي الطائرات مراعاة أحكام أمن الطيران المشار إليها في الفقرة (٢) أعلاه والتي يطلبها الطرف المتعاقد الآخر للدخول إلى أو مغادرة إقليمه أو أثناء تواجده فيه . وعلى كل طرف متعاقد التأكد من تطبيق الإجراءات المناسبة في إقليمه بشكل فعال لحماية الطائرات وتقنيات الركاب وطاقم القيادة والمواد المحملة باليد والأمتعة والبضائع وخزین الطائرة قبل وأثناء الصعود أو التحميل . كذلك على كل طرف متعاقد الاهتمام بأي طلب يتلقاه من الطرف المتعاقد الآخر لاتخاذ آية إجراءات أمنية خاصة ومعقولة لمواجهة تهديد معين .

-٥- في حالة حدوث أو تهديد بحدوث استيلاء غير مشروع على طائرة مدنية أو آية أفعال أخرى غير مشروعة ضد سلامة تلك الطائرة وركابها وطاقتها وضد المطارات أو تسهيلات الملاحة الجوية ، يتوجب على الطرفين المتعاقدين أن يساعد كل منهما الآخر بتسهيل الاتصالات والإجراءات المناسبة الأخرى لإنهاء مثل تلك الحادثة أو التهديد بحدوثها بسرعة وأمان والى الحد الذي يمكن تطبيقه في مثل هذه الظروف .

المادة (١١)

التعريفات

-١- يقصد بـ {تعريفة} في الفقرات التالية الأسعار التي تدفع لنقل الركاب والبضائع وشروط تطبيقها بما في ذلك أجور وشروط الوكالة والخدمات المساعدة الأخرى ، ولا يدخل في ذلك مقابل وشروط نقل البريد .

-٢- تحدد التعريفات التي تتضمنها المؤسسات التابعة لطرف متعاقد للنقل إلى ومن إقليم الطرف المتعاقد الآخر في مستويات معقولة مع مراعاة جميع العوامل المتعلقة بذلك بما فيها تكلفة التشغيل والربح العقلي والربح العادي التي تتضمنها مؤسسات النقل الجوي الأخرى .

-٣- تحدد التعريفات المشار إليها في الفقرة (٢) من هذه المادة ، إن أمكن ، بالاتفاق بين مؤسسات النقل الجوي المعينة لكلاً الطرفين المتعاقدين بعد التشاور مع مؤسسات النقل الجوي الأخرى التي تعمل على الطريق كله أو جزء منه ، ويتم هذا الاتفاق كلما أمكن باستخدام إجراءات الاتحاد الدولي للنقل الجوي الخاصة بتحديد التعريفات .

-٤- يجب تقديم التعريفات التي يتم الاتفاق عليها إلى سلطات الطيران التابعة للطرفين المتعاقدين لاعتمادها وذلك قبل الموعد المقرر لبدء العمل بها بستة (٦) يوماً على الأقل ، ويجوز إيقاض هذه المدة في الحالات التي تتضمن ذلك بشرط موافقة السلطات المذكورة .

- تصدر الموافقة على التعرفات صراحة ، وفي حالة عدم إعلان أي من سلطات الطيران عن عدم موافقتها خلال ثالثين (٣٠) يوما من تاريخ تقديم التعرفات طبقاً لل الفقرة (٤) من هذه المادة ، تعتبر هذه التعرفات أنها قد اعتمدت . وفي حالة إنقاذه المدة المحددة لتقديم التعرفات طبقاً لل الفقرة (٤) بجوز سلطات الطيران أن تتفق على تقليل المدة التي يلزم فيها الأخطار بعد الموافقة عن ثالثين (٣٠) يوما .

- إذا لم يتم الاتفاق على تعرفة وفقاً لل الفقرة (٢) من هذه المادة ، أو إذا قالت إحدى سلطات الطيران خلال المدة المقررة وفقاً لل الفقرة (٥) من هذه المادة بأن خطر سلطات الطيران الأخرى بعد موافقتها على تعرفة حدبت طبقاً لأحكام الفقرة (٣) المذكورة ، وجب على سلطات الطيران التابعة للطرفين المتعاقدين تحديد التعرفة بالاتفاق المشترك بينهما بعد التشاور مع سلطات الطيران التابعة لأي طرف آخر غير متعاقد تعتبر مشورتها مفيدة لها .

- إذا لم تتمكن سلطات الطيران من الاتفاق على آية تعرفة تقدم لها وفقاً لل الفقرة (٤) من هذه المادة أو تحديد آية تعرفة وفقاً لل الفقرة (٦) من هذه المادة ، وجب فض النزاع بينهما وفقاً لأحكام المادة (١٦) من هذه الاتفاقية .

- تظل التعرفة المحددة وفقاً لأحكام هذه المادة سارية المفعول إلى أن يتم تحديد تعرفة جديدة ، ومع ذلك لا يجوز أن يمتد العمل بأية تعرفة لأكثر من أثني عشر شهراً بعد التاريخ المحدد لانتهاء العمل بها .

المادة (١٢) جدوال الرحلات والمعلومات والإجراءات

على مؤسسة النقل الجوي المعنية من أي طرف متعاقد أن تعرض على سلطات الطيران في الطرف المتعاقد الآخر جداول رحلاتها المقترحة للموافقة عليها وذلك قبل البدء في تشغيل أي من الخطوط المقترنة عليها بثلاثين (٣٠) يوما . و يجب أن تشمل هذه الجداول جميع المعلومات اللازمة بما فيها طراز الطائرات التي سيتم استخدامها و عدد مرات التشغيل و جداول الرحلات .

تزويد سلطات الطيران التابعة لطرف متعاقد ، سلطات الطيران التابعة للطرف المتعاقد الآخر بناء على طلبها بالبيانات الإحصائية الدورية وغيرها التي قد تكون مطلوبة بصورة معقولة من أجل إعادة النظر في الحمولة التي تلقاها على الخطوط المقترنة على نفسها مؤسسات النقل الجوي المعنية التابعة للطرف المتعاقد والمشار إليه بالطرف الأول في هذه المادة . و يجب أن تشمل هذه البيانات جميع المعلومات اللازمة لتحديد كمية الحركة التي تقتضي هذه المؤسسات على الخطوط المقترنة عليها وكذا منبع هذه الحركة وجهتها المقصودة .

المادة (١٣) تحويل الإيرادات

- ١ يمنع كل طرف متعاقد مؤسسة / مؤسسات النقل الجوي المعنية التابعة للطرف المتعاقد الآخر حق التحويل لفائض الإيرادات عن المصروفات الذي تحققه في إقليم الطرف المتعاقد الآخر . و يتم هذه التحويلات طبقاً ل الواقع الصرف الأجنبي للطرف المتعاقد الذي تم تحقيق تلك الإيرادات في إقليمه . و يتم التحويل على أساس أسعار الصرف الرسمية ، وفي حالة عدم وجود أسعار صرف رسمية يتم التحويل على أساس الأسعار المسائدة في سوق الصرف الأجنبي للمدفوعات الجارية .

- ٢ إذا فرض أحد الطرفين المتعاقدين آية قيود على تحويل فائض الإيرادات عن المصروفات الذي تتحققه مؤسسات النقل الجوي المعنية من قبل الطرف المتعاقد الآخر ، كان لهذا الطرف الحق في فرض قيود مماثلة على مؤسسات النقل الجوي المعنية من قبل الطرف المتعاقد الأول .

- ٣ اتفق الطرفان المتعاقدان على الطلب من السلطات المعنية في بلددهما إبرام اتفاقية خاصة بتجنب الازدواج الضريبي على الإيرادات الناتجة عن نشاطات مؤسسات النقل الجوي التابعة للطرفين .

المادة (١٤) النشاطات التجارية

- ١ يسمح لمؤسسات النقل الجوي المعنية التابعة لأي من الطرفين المتعاقدين أن تحضر وتستيقن في إقليم الطرف المتعاقد الآخر ، موظفي جهازها الإداري والفنى والعمليات وغيرهم من المتخصصين للترمين لادارة وتشغيل خطوطها الجوية ، وذلك وفقاً لقوانين ولوائح هذا الطرف الخاصة بالدخول والإقامة والعمل .

- ٢ يمكن لمؤسسة النقل الجوي المعنية التابعة لأي من الطرفين المتعاقدين أن تختفي احتياجاتها من الموظفين إما عن طريق جهازها الخاص بها أو باستخدام خدمات أي من الجهات أو الشركات أو مؤسسات النقل الجوي الأخرى التي تعمل في إقليم الطرف المتعاقد الآخر وذلك إذا ما كان مخصصاً لهذه الجهات أو المؤسسات تقديم مثل هذه الخدمات في إقليم ذلك الطرف المتعاقد .

المادة (١٥) المشاورات

- ١ يجوز لأي من الطرفين المتعاقدين أن يطلب من الطرف المتعاقد الآخر الحصول في مشاورات ، شفاهة أو كتابة ، بغرض تفسير أو تطبيق أو تعديل أحكام هذه الاتفاقية . و تبدأ هذه المشاورات خلال فترة مترين (٦٠) يوما من تاريخ تسلمه الطلب ، إلا إذا إنفق كلاً الطرفين المتعاقدين على مد أو تفسير هذه الفترة .

- ٢ تقوم سلطات الطيران التابعة للطرفين المتعاقدين بالتشاور فيما بينها من وقت لآخر وبروح التعاون الوثيق لضمان تنفيذ أحكام هذه الاتفاقية والجدول الملحق بها و مراعاة تطبيقها بصورة مرضية .

المادة (١٦) تسوية المنازعات

- ١ إذا نشأ أي خلاف بين الطرفين المتعاقدين يتعلق بتفسير أو تطبيق هذه الاتفاقية وجب عليهم أولاً محاولة تسوية بالتفاوض .

- ٢ فإذا لم يصل الطرفان المتعاقدان إلى تسوية للخلاف عن طريق المفاوضات طبقاً لأحكام الفقرة (١) من هذه المادة ، وجبت تسويتها عن طريق التحكيم طبقاً لما هو معهول به دولياً .

المادة (١٧) التعديلات

- ١ إذا رغب أي من الطرفين المتعاقدين في تعديل أي نص من نصوص هذه الاتفاقية بما في ذلك جداول الطرق الملحق بها ، فعليه أن يطلب إجراء مشاورات وفقاً لأحكام المادة (١٥) من هذه الاتفاقية .

- ٢ إذا كان التعديل منطبقاً بأحكام الاتفاقية وليس بجدوال الطرق الملحق بها ، فيجب أن تتم الموافقة عليه من جانب كل من الطرفين المتعاقدين وفقاً للإجراءات القانونية المنبعة في كل منها ، ويصبح التعديل نافذ المفعول من تاريخ تبادل وثائق التصديق عليه بين الطرفين المتعاقدين بالطرق المناسبة .

- ٣ إذا انتصر التعديل على الأحكام الواردات بجدوال الطرق الملحق بهذه الاتفاقية ، فيتم الاتفاق عليه بين سلطات الطيران لدى كل من الطرفين المتعاقدين ، ويصبح التعديل نافذ المفعول من تاريخ موافقة سلطات الطيران المشار إليها عليه .

المادة (١٨) التسجيل لدى المنظمة الدولية للطيران المدني

تسجل هذه الاتفاقية وأية تعديلات لاحقة لها لدى المنظمة الدولية للطيران المدني .

المادة (١٩) الآئمه

يجوز لأي من الطرفين المتعاقدين أن يخطر الطرف المتعاقد الآخر في أي وقت بأنه قرر إنهاء هذه الاتفاقية ، على أن يتم إبلاغ هذا الإخطار في نفس الوقت إلى المنظمة الدولية للطيران المدني . وفي هذه الحاله ينتهي العمل بهذه الاتفاقية بعد مرور أثني عشر (١٢) شهراً من تاريخ تسلمه الطرف المتعاقد الآخر للإخطار ما لم يتم سحب إخطار إنهاء اتفاق الطرفين المتعاقدين قبل انتهاء هذه المادة . وإذا لم يقرر الطرف المتعاقد الآخر بتسلمه للإخطار فيعتبر أنه قد تسلمه بعد مضي أربعة عشر (١٤) يوماً من تاريخ تسلمه المنظمة الدولية للطيران المدني للإخطار .

المادة (٢٠) المادة

تعتبر ملحق هذه الاتفاقية جزءاً لا يتجزأ منها ، وأية إشارة إلى هذه الاتفاقية تعني الاشارة إلى الملحق المذكور ما لم ينص صراحة على خلاف ذلك .

do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e mais escritos que nele hajam de ser publicados ocorreu em 1 de Julho de 1993. Decorridos mais de cinco anos, reconhece-se a necessidade de os actualizar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, são os seguintes:

a) Assinatura da I Série

| | Patacas | 澳門幣 |
|---------------------|---------|----------|
| Por ano | 660,00 | 660.00 元 |
| Por semestre | 440,00 | 440.00 元 |
| Por trimestre | 275,00 | 275.00 元 |

b) Assinatura da II Série

| | Patacas | 澳門幣 |
|---|---------|----------|
| Por ano | 770,00 | 770.00 元 |
| Por semestre | 600,00 | 600.00 元 |
| Por trimestre | 330,00 | 330.00 元 |
| c) Edital, anúncio, aviso e outros, por linha | 9,50 | 9.50 元 |
| d) Número avulso, por página | 1,10 | |

Artigo 2.º — 1. O preço das assinaturas anuais relativas a 1999 mantém-se inalterado.

2. O preço das assinaturas semestrais relativas ao primeiro semestre de 1999 mantém-se inalterado.

3. O preço das assinaturas trimestrais relativas ao primeiro trimestre de 1999 mantém-se inalterado.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 143/93/M, de 24 de Maio.

Artigo 4.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

文件之價格係在一九九三年七月一日進行，至今已逾五年，故認為有需要調整該等價格。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能，下令：

第一條 — 訂閱及以非訂閱方式出售《政府公報》之價格，以及刊登應在該公報刊登之告示、公告、通告及其他文件之價格如下：

a) 訂閱第I組別

| | 澳門幣 |
|----------|----------|
| 一年 | 660.00 元 |
| 半年 | 440.00 元 |
| 一季 | 275.00 元 |

b) 訂閱第II組別

| | 澳門幣 |
|----------|----------|
| 一年 | 770.00 元 |
| 半年 | 600.00 元 |
| 一季 | 330.00 元 |

c) 告示、公告、通告及其他文件

| | 澳門幣 |
|------------|--------|
| 以每行計 | 9.50 元 |

d) 以非訂閱方式出售之價格

| | 澳門幣 |
|------------|--------|
| 以每頁計 | 1.10 元 |

第二條 — 一、一九九九年之年度訂閱價格保持不變。

二、一九九九年之上半年之半年訂閱價格保持不變。

三、一九九九年之首季度之季度訂閱價格保持不變。

第三條 — 廢止五月二十四日第143/93/M號訓令。

第四條 — 本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

Portaria n.º 42/99/M

de 1 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 2 a 12 de Março, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o

訓令 第42/99/M號

三月一日

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，下令：

獨一條 — 本人委任經濟協調政務司貝錫安在三月二日至十

Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九九年二月二十五日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 43/99/M

de 1 de Março

De acordo com a alínea a) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro, diploma que regula as radiocomunicações marítimas, o diário de serviço de radiocomunicações, documento de serviço que deve existir a bordo das embarcações dotadas de instalação radiotelegráfica e radiotelefónica, é aprovado por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o diário de serviço de radiocomunicações, conforme modelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º O diário, redigido nas duas línguas oficiais do Território e em inglês, é constituído por folhas numeradas de 1 a 100, impressas na frente e com o verso em branco.

Artigo 3.º A abertura do diário é formalizada na primeira página, através de termo de abertura lavrado pelo comandante da embarcação.

Artigo 4.º A entidade responsável pelo pagamento das contas de rádio é inscrita no início do diário, devendo ser actualizada sempre que se verifique alteração da mesma.

Artigo 5.º No início de cada viagem são inscritas no diário a identificação dos operadores e a respectiva categoria, devendo ser actualizadas durante a mesma, sempre que haja lugar a alteração.

Artigo 6.º No diário devem ser registados os seguintes elementos:

- a) O sumário das comunicações relativas ao tráfego de socorro, urgência e segurança;
- b) Os incidentes importantes relacionados com as radiocomunicações;
- c) A posição do navio uma vez por dia;
- d) O início e o fim das escutas de segurança obrigatórias;
- e) Todas as comunicações efectuadas pelo navio, tanto em emissão como em recepção, registando-se as horas e as frequências de chamada e trabalho;

訓令 第 43/99/M 號

三月一日

根據規範海上無線電通訊事宜之十月二十七日第 44/97/M 號法令第三十一條 a 項之規定，無線電通訊業務日誌須以訓令核准，該業務日誌係裝有無線電報及無線電話設備之船舶上應具備之業務文件。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據十月二十七日第 44/97/M 號法令第三十一條 a 項之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——核准式樣載於本訓令附件之無線電通訊業務日誌，該附件成為本訓令之組成部分。

第二條——日誌以本地區兩種官方語言及英文書寫，由編碼為 1 至 100 之紙張組成，每頁正面印字，背面空白。

第三條——日誌須透過船長在第一頁繕立啟用書而正式啟用。

第四條——須於日誌開始部分載明負責支付無線電費用之實體，如有變更，應更新所載資料。

第五條——每次開航時，須將操作員之身分資料及職級記錄於日誌內；如在航程中有變更，應更新所記錄之資料。

第六條——日誌內應記錄以下資料：

- a) 有關救援、緊急及安全通訊業務之通訊摘要；
- b) 與無線電通訊有關之重要事宜；
- c) 船舶之位置，每日記錄一次；
- d) 為安全目的而作之強制性收聽之開始及結束；
- e) 所有由船舶傳送或接收之通訊，並應記錄呼叫及工作之時間及頻率；

- f) Os pormenores das experiências e testes periódicos dos equipamentos e instalações de radiocomunicações;
- g) As operações de manutenção da fonte de reserva, semanalmente.

Artigo 7.º O diário é assinado pelo operador responsável e, no fim de cada viagem, pelo comandante ou responsável pela embarcação.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- f) 無線電通訊設備及設施之定期測試及檢查之詳情；
g) 備用源之保養工作，每周記錄一次。
- 第七條——日誌由負責之操作員簽名，且在每次航程完畢時由船長或船舶負責人簽名。

一九九九年二月二十五日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

Anexo à Portaria n.º 43/99/M

第 43/99/M 號訓令之附件

(página 1)

(第 1 頁)

Nome do navio

船名

Nº IMO

國際海事組織之編號

Indicativo de chamada.....

呼號

Código da entidade responsável pelo pagamento das contas de rádio

負責支付無線電費用之實體代號

TERMO DE ABERTURA

啓用書

Aos dias do mês de de, foi aberto este Diário de Serviço de
於 年 月 日，啓用 船舶之無線電通訊
radiocomunicações do navio, com 100 folhas, onde são efectuados os registos, nos termos
業務日誌，共一百頁，並按 月 日 第...../99/M 號訓令
da Portaria nº /99/M, de de
之規定於日誌內作記錄。

O COMANDANTE,

船長

(página 2 a 100)

(第2頁至第100頁)

(página 1)

Ship's name

IMO Nr.

Call sign

Accounting authority identification code

OPENING PROCEDURE

On the of of, this book became officially the radiocommunications log book of the vessel, with 100 pages, where all records must be registered, according to Regulation Nº /99/M, of

The Master,

(página 2 a 100)

Portaria n.º 44/99/M

de 1 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 32 830 000,00 (trinta e dois milhões, oitocentas e trinta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第44/99/M號

三月一日

鑑於澳門民用航空局一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 32,830,000.00（三千二百八十三萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年二月二十五日於澳門政府
命令公布

總督 章奇立

Autoridade de Aviação Civil de Macau
澳門民用航空局

Orçamento privativo

Ano económico de 1999

一九九九經濟年度本身預算

| Código da Conta 帳目編號 | RUBRICAS 項目 | Orçamento 1999 一九九九年預算 |
|-------------------------|---|---------------------------|
| | PROVEITOS 收益 | |
| 72 | RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 提供勞務之收入 | 2,500,000.00 |
| 73 | TAXA DE ATERRAGEM/DESCOLAGEM HELICÓPTEROS 直升機降落及起飛之費用 | 850,000.00 |
| 74 | SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO 營業上之津貼 | 28,590,000.00 |
| 7411 | Subsídio OGT/99 九九年本地區總預算之津貼 | 25,590,000.00 |
| 7419 | Saldo transitado do Ano Anterior 上年度結餘之轉入 | 3,000,000.00 |
| 75 | RECEITAS SUPLEMENTARES 補充收入 | 90,000.00 |
| 76 | RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES 本期財務收入 | 300,000.00 |
| 78 | OUTRAS RECEITAS 其他收入 | 500,000.00 |
| 781 | Receitas da Portaria n.º 230/95/M 根據第230/95/M號訓令規定之收入 | 400,000.00 |
| 782 | Receitas da Portaria n.º 231/95/M 根據第231/95/M號訓令規定之收入 | 100,000.00 |
| | TOTAL DOS PROVEITOS 收益總計 | 32,830,000.00 |

| Código da Conta 帳目編號 | RUBRICAS 項目 | Orçamento 1999 一九九九年預算 |
|-------------------------|---|---------------------------|
| | INVESTIMENTOS 投資 | |
| 42 | IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產 | 900,000.00 |
| 43 | IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS 無形資產 | 80,000.00 |
| | TOTAL DO INVESTIMENTO 投資總計 | 980,000.00 |
| | CUSTOS 成本 | |
| 61 | GASTOS COM O PLANO DIRECTOR DO AEROPORTO 機場計劃之開支 | 8,152,000.00 |
| 63 | FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三人之供應及勞務 | 5,884,000.00 |
| 64 | SECTOR PÚBLICO 公營部門 | 0.00 |
| 65 | DESPESAS COM O PESSOAL 人員開支 | 16,929,000.00 |
| 66 | DESPESAS FINANCEIRAS 財務開支 | 6,000.00 |
| 67 | OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS 其他開支及負擔 | 228,000.00 |
| 68 | AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 營業年度之攤銷及重置 | 650,000.00 |
| 82 | RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO 營業年度之非常結餘 | 1,000.00 |
| | TOTAL DOS CUSTOS 成本總計 | 31,850,000.00 |
| | TOTAL DOS INVESTIMENTOS E CUSTOS 投資及成本之總計 | 32,830,000.00 |

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, José Queiroz.

澳門民用航空局主席——紀樂士

Portaria n.º 45/99/M

de 1 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Conselho de Consumidores para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 6 849 700,00 (seis milhões, oitocentas e quarenta e nove mil e setecentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Geral.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓令 第 45/99/M 號

三月一日

鑑於消費者委員會一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由消費者委員會全體委員會簽署之消費者委員會一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 6,849,700.00 (六百八十四萬九千七百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

Orçamento privativo do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1999

消費者委員會一九九九經濟年度本身預算

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | Importância (patacas) | 金額 (澳門幣) |
|---------------------------------|------------|-----------|-----------|--|--------------------------|----------|
| Código 編號 | | | | Designação da Receita 收入名稱 | | |
| Cap. 章 | Grupo 節 | Art. 條 | Nº.s 款 | | | |
| | | | | Receitas Correntes 經常收入 | | |
| 05 | 00 | 00 | 00 | Transferências 轉移 | | |
| 05 | 01 | 00 | 00 | Sector Público 公營部門 | | |
| 05 | 01 | 01 | 00 | Subsídio do orçamento do Território 本地區總預算之津貼 | \$6,849,700.00 | |
| | | | | Receitas de Capital 資本收入 | | |
| 13 | 00 | 00 | 00 | Outras receitas de capital 其他資本收入 | | |
| 13 | 01 | 00 | 00 | Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘 | \$0.00 | |
| | | | | Total de Receitas 收入總計 | \$6,849,700.00 | |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | Importância (patacas) 金額（澳門幣） |
|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|--|-------------------------------------|
| Código 編號 | | | | Designação da Despesa 開支名稱 | |
| Cap. 章 | Grupo 節 | Art. 條 | Nº.s 款 | Alín. 項 | |
| DESPESAS CORRENTES 經常開支 | | | | | |
| PESSOAL 人員 | | | | | |
| 01 | 00 | 00 | 00 | Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬 | |
| 01 | 01 | 00 | 00 | Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員 | |
| 01 | 01 | 01 | 01 | Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費 | \$910.000,00 |
| 01 | 01 | 01 | 02 | Prémio de antiguidade 年資獎金 | \$7.000,00 |
| 01 | 01 | 02 | 00 | Pessoal além do quadro 編制外人員 | |
| 01 | 01 | 02 | 01 | Remunerações 報酬 | \$2.300.000,00 |
| 01 | 01 | 05 | 00 | Salários do pessoal eventual 臨時人員工資 | |
| 01 | 01 | 05 | 01 | Salários 工資 | \$255.000,00 |
| 01 | 01 | 06 | 00 | Duplicação de vencimentos 重疊薪俸 | \$10.000,00 |
| 01 | 01 | 07 | 00 | Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞 | \$170.000,00 |
| 01 | 01 | 09 | 00 | Subsídio de Natal 聖誕津貼 | \$285.000,00 |
| 01 | 01 | 10 | 00 | Subsídio de férias 假期津貼 | \$285.000,00 |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | | Importância (patacas) 金額（澳門幣） | |
|---------------------------------|------------|-----------|-----------|------------|---|-------------------------------------|--|
| Código 編號 | | | | | Designação da Despesa 開支名稱 | | |
| Cap. 章 | Grupo 節 | Art. 條 | Nº.s 款 | Alín. 項 | | | |
| 01 | 02 | 00 | 00 | | Remunerações acessórias 附帶報酬 | | |
| 01 | 02 | 03 | 00 | | Horas extraordinárias 超時工作津貼 | | |
| 01 | 02 | 03 | 00 | 01 | Trabalho extraordinário 超時工作 | \$75.000,00 | |
| 01 | 02 | 04 | 00 | | Abono para faltas 錯算補助 | \$26.000,00 | |
| 01 | 02 | 05 | 00 | | Senhas de presença 出席費 | \$90.000,00 | |
| 01 | 02 | 06 | 00 | | Subsídio de residência 房屋津貼 | \$156.000,00 | |
| 01 | 03 | 00 | 00 | | Abonos em espécie 實物補助 | | |
| 01 | 03 | 01 | 00 | | Telefones individuais 私人電話 | \$4.000,00 | |
| 01 | 05 | 00 | 00 | | Previdência social 社會福利金 | | |
| 01 | 05 | 01 | 00 | | Subsídio de família 家庭津貼 | \$90.000,00 | |
| 01 | 05 | 02 | 00 | | Abonos diversos - previdência social 各項補助－社會福利金 | \$7.000,00 | |
| 01 | 06 | 00 | 00 | | Compensação de encargos 負擔補償 | | |
| 01 | 06 | 02 | 00 | | Vestuário e artigos pessoais – Comp. de encargos 服裝及個人用品－負擔補償 | \$5.000,00 | |
| 01 | 06 | 03 | 00 | | Deslocações - Compensação de encargos 交通費－負擔補償 | | |
| 01 | 06 | 03 | 01 | | Ajudas de custo de embarque 啓程津貼 | \$20.000,00 | |
| 01 | 06 | 03 | 02 | | Ajudas de custo diárias 日津貼 | \$70.000,00 | |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | | Importância (patacas) 金額（澳門幣） | |
|---------------------------------|------------|-----------|-----------|------------|---|-------------------------------------|--|
| Código 編號 | | | | | Designação da Despesa 開支名稱 | | |
| Cap. 章 | Grupo 節 | Art. 條 | Nº.s 款 | Alín. 項 | | | |
| 02 | 00 | 00 | 00 | | BENS E SERVIÇOS 資產及勞務 | | |
| 02 | 01 | 00 | 00 | | Bens duradouros 耐用品 | | |
| 02 | 01 | 04 | 00 | | Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品 | \$15.000,00 | |
| 02 | 01 | 06 | 00 | | Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品 | \$6.000,00 | |
| 02 | 01 | 07 | 00 | | Equipamento de secretaria 辦事處設備 | \$15.000,00 | |
| 02 | 01 | 08 | 00 | | Outros bens duradouros 其他耐用品 | \$15.000,00 | |
| 02 | 02 | 00 | 00 | | Bens não duradouros 非耐用品 | | |
| 02 | 02 | 02 | 00 | | Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑 | \$22.000,00 | |
| 02 | 02 | 04 | 00 | | Consumos de secretaria 辦事處消耗 | \$98.000,00 | |
| 02 | 02 | 07 | 00 | | Outros bens não duradouros 其他非耐用品 | \$33.000,00 | |
| 02 | 03 | 00 | 00 | | Aquisição de serviços 勞務之取得 | | |
| 02 | 03 | 01 | 00 | | Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用 | \$78.500,00 | |
| 02 | 03 | 02 | 00 | | Encargos das instalações 設施負擔 | | |
| 02 | 03 | 02 | 01 | | Energia eléctrica 電費 | \$58.000,00 | |
| 02 | 03 | 02 | 02 | | Outros encargos das instalações 設施之其他負擔 | \$35.000,00 | |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | | Importância (patacas) |
|---------------------------------|------------|-----------|-----------|------------|--|--------------------------|
| Código 編號 | | | | | Designação da Despesa 開支名稱 | |
| Cap. 章 | Grupo 節 | Art. 條 | Nº.s 款 | Alin. 項 | | 金額（澳門幣） |
| 02 | 03 | 05 | 00 | | Transportes e comunicações 交通及通訊 | |
| 02 | 03 | 05 | 01 | | Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費 | \$161.000,00 |
| 02 | 03 | 05 | 02 | | Transportes por outros motivos 其他原因之交通費 | \$130.000,00 |
| 02 | 03 | 05 | 03 | | Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔 | \$90.000,00 |
| 02 | 03 | 06 | 00 | | Representação 招待費 | \$80.000,00 |
| 02 | 03 | 07 | 00 | | Publicidade e propaganda 廣告及宣傳 | \$750.000,00 |
| 02 | 03 | 08 | 00 | | Trabalhos especiais diversos 各項特別工作 | |
| 02 | 03 | 08 | 00 | 04 | Outros trabalhos 其他工作 | \$255.000,00 |
| 02 | 03 | 09 | 00 | | Encargos não especificados 未列明之負擔 | \$50.000,00 |
| 04 | 00 | 00 | 00 | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移 | |
| 04 | 01 | 00 | 00 | | Sector Público 公營部門 | |
| 04 | 01 | 02 | 00 | | Fundos Autónomos 自治基金組織 | |
| 04 | 01 | 02 | 01 | | Fundo de Pensões 退休基金會 | |
| 04 | 01 | 02 | 01 | 01 | Comp. para Aposentação 退休金補償 | \$90.000,00 |
| 04 | 01 | 02 | 01 | 02 | Comp. para Sobrevivência 撫卹金補償 | \$10.000,00 |
| 04 | 04 | 00 | 00 | | Exterior 外地 | |
| 04 | 04 | 00 | 01 | | Quotas de filiações 協會會費 | \$55.000,00 |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | | Importância (patacas) 金額（澳門幣） | |
|--|------------|-----------|-----------|------------|---|-------------------------------------|--|
| Código 編號 | | | | | Designação da Despesa 開支名稱 | | |
| Cap. 章 | Grupo 節 | Art. 條 | Nº.s 款 | Alin. 項 | | | |
| 05 | 00 | 00 | 00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支 | | |
| 05 | 02 | 00 | 00 | | Seguros 保險 | | |
| 05 | 02 | 01 | 00 | | Pessoal 人員 | \$4.700,00 | |
| 05 | 02 | 02 | 00 | | Material 物料 | \$3.000,00 | |
| 05 | 02 | 04 | 00 | | Viaturas 車輛 | \$3.500,00 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | | Diversos 雜項 | | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 19 | Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social de Macau 與澳門社會保障基金之供款有關之負擔 | \$27.000,00 | |
| TOTAL DE DESPESAS CORRENTES 經常開支總計 | | | | | | \$6.849.700,00 | |

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 5 de Novembro de 1998. — O Presidente do Conselho Geral, Roque Choi. — Os Vogais, José Joaquim Monteiro Júnior. — Cheang Hio Man — Iu Iu Cheong — Kok Lam — Lei Loi Tak — Lau Veng Seng — Pun Iok Lan — António Wong Chung Tak — Vong Kok Seng.

一九九八年十一月五日於澳門消費者委員會

全體委員會：

主席：崔樂其

委員：梁濟民——鄭曉敏——姚汝祥——郭林——李萊德

——劉永誠——潘玉蘭——王宗德——黃國勝

Portaria n.º 46/99/M
de 1 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 1999.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 100 290 000,00 (cem milhões, duzentas e noventa mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 46/99/M 號
三月一日

鑑於學生福利基金一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由學生福利基金行政管理委員會簽署之學生福利基金一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 100,290,000.00 (一億零二十九萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年二月二十五日於澳門政府
命令公布

總督 章奇立

**Orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar,
relativo ao ano económico de 1999**

學生福利基金一九九九經濟年度本身預算

| Classificação Económica 經濟分類 | | | Designação de Receitas 收入名稱 | Dotação 撥款 |
|---|--------------------------|-------------------------|--|-----------------------------|
| Capº 章 | Grupo 節 | Artº 條 | | |
| | | | RECEITAS CORRENTES: 經常收入： | |
| 03 | 00 | 00 | Taxas, multas e outras penalidades 費用、罰款及其他金錢上之制裁 | |
| 03 | 01 | 00 | Taxas: 費用： | |
| 03 | 01 | 01 | Taxas e propinas dos estabelecimentos de ensino 教育場所之費用及學費 | \$ 700.000,00 |
| 03 | 01 | 02 | Taxas de exploração da Cantina/Bar 經營食堂／小賣部之費用 | ----- |
| 03 | 02 | 00 | Multas..... 罰款 | \$ 5.000,00 |
| 04 | 00 | 00 | Rendimentos de propriedade: 財產收益： | |
| 04 | 03 | 00 | Juros - Outros sectores: 利息—其他部門： | |
| 04 | 03 | 01 | Juros dos depósitos bancários 銀行存款利息 | \$ 600.000,00 |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | Designação de Receitas 收入名稱 | Dotação 撥款 |
|---------------------------------|------------|-----------|---|------------------|
| Capº 章 | Grupo 節 | Artº 條 | | |
| 05 | 00 | 00 | Transferências: 轉移： | |
| 05 | 01 | 00 | Sector público: 公營部門： | |
| 05 | 01 | 01 | Subsídio do Governo do Território | \$ 77.000.000,00 |
| | | | 本地區政府津貼 | |
| 05 | 01 | 02 | Subsídio da Caixa Económica Postal | \$ 7.500,00 |
| | | | 儲金局津貼 | |
| 05 | 02 | 00 | Empresas Públicas: 公營企業： | |
| 05 | 02 | 01 | Subsídio da Autoridade Monetária e Cambial de Macau..... | \$ 280.000,00 |
| | | | 澳門貨幣暨匯兌監理署津貼 | |
| 05 | 02 | 02 | Subsídio de Outras Entidades Públicas | \$ 210.000,00 |
| | | | 其他公共實體之津貼 | |
| 08 | 00 | 00 | Outras Receitas Correntes: 其他經常收入： | |
| 08 | 01 | 00 | Receitas eventuais e não especificadas | \$ 10.000,00 |
| | | | 臨時及未列明之收入 | |
| 08 | 02 | 00 | Reembolsos dos ex-bolseiros | \$ 15.000.000,00 |
| | | | 前助學金受益人之償還 | |
| 08 | 03 | 00 | Renda do aluguer das Pousadas de Juventude | \$ 100.000,00 |
| | | | 租賃青年度假屋之租金 | |
| 08 | 04 | 00 | Venda de Refeições..... | \$ 3.000.000,00 |
| | | | 膳食之出售 | |
| 08 | 05 | 00 | Renda do aluguer das instalações da D.S.E.J..... | \$ 30.000,00 |
| | | | 租賃教育暨青年司設施之租金 | |
| 08 | 06 | 00 | Outras receitas | \$ 10.000,00 |
| | | | 其他收入 | |
| RECEITAS DE CAPITAL: 資本收入： | | | | |
| 13 | 00 | 00 | Outras receitas de capital: 其他資本收入： | |
| 13 | 01 | 00 | Saldo das contas dos anos findos | \$ 3.217.500,00 |
| | | | 歷年帳目之結餘 | |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | Designação de Receitas 收入名稱 | Dotação 撥款 |
|---------------------------------|------------|-----------|--|--------------------------|
| Capº 章 | Grupo 節 | Artº 條 | | |
| 14 | 00 | 00 | Reposições não abatidas nos pagamentos: 非從支付中扣減之退回： | |
| 14 | 01 | 00 | Reposições não abatidas nos pagamentos dos anos anteriores..... | \$ 50.000,00 |
| 14 | 02 | 00 | Reposições de bolsas de estudo..... 助學金之退回 | \$ 20.000,00 |
| 14 | 03 | 00 | Outras reposições | \$ 50.000,00 |
| | | | 其他退回 | |
| | | | TOTAL DE RECEITAS..... 收入總計 | \$ 100.290.000,00 |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | Designação de Despesas 開支名稱 | Dotação 撥款 |
|---------------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|---|---------------|
| Capº 章 | Gru. 節 | Artº 條 | No. 款 | Alí. 項 | | |
| | | | | | DESPESAS CORRENTES: 經常開支: | |
| 01 | 00 | 00 | 00 | | Pessoal..... | --- |
| | | | | | 人員 | |
| 01 | 01 | 05 | 00 | | Salários do pessoal eventual | |
| | | | | | 臨時人員工資 | |
| 01 | 01 | 05 | 01 | | Salários..... | --- |
| | | | | | 工資 | |
| 01 | 01 | 07 | 00 | | Gratificações certas e permanentes..... | \$ 130.000,00 |
| | | | | | 固定及長期酬勞 | |
| 01 | 02 | 00 | 00 | | Remunerações acessórias | |
| | | | | | 附帶報酬 | |
| 01 | 02 | 01 | 00 | | Gratificações variáveis ou eventuais | --- |
| | | | | | 不定或臨時酬勞 | |
| 01 | 02 | 03 | 00 | | Horas extraordinárias | --- |
| | | | | | 超時工作津貼 | |
| 01 | 02 | 03 | 00 | 01 | Trabalho extraordinário..... | --- |
| | | | | | 超時工作 | |
| 01 | 02 | 04 | 00 | | Abono para falhas..... | --- |
| | | | | | 錯算補助 | |
| 01 | 02 | 05 | 00 | | Senhas de presença..... | --- |
| | | | | | 出席費 | |
| 01 | 06 | 00 | 00 | | Compensação de encargos | |
| | | | | | 負擔補償 | |
| 01 | 06 | 03 | 00 | | Deslocações ---- Compensação de encargos | ---- |
| | | | | | 交通費—負擔補償 | |
| 01 | 06 | 03 | 01 | | Ajudas de custo de embarque..... | ---- |
| | | | | | 啓程津貼 | |
| 01 | 06 | 03 | 02 | | Ajudas de custo diárias..... | ---- |
| | | | | | 日津貼 | |
| 01 | 06 | 03 | 03 | | Outros abonos --- Compensação de encargos | ---- |
| | | | | | 其他補助—負擔補償 | |
| 02 | 00 | 00 | 00 | | Bens e serviços | |
| | | | | | 資產及勞務 | |
| 02 | 01 | 00 | 00 | | Bens duradouros | |
| | | | | | 耐用品 | |
| 02 | 01 | 04 | 00 | | Material de educação, cultura e recreio..... | ---- |
| | | | | | 教育、文化及康樂用品 | |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | Designação de Despesas 開支名稱 | Dotação 撥款 |
|---------------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|--|---------------|
| Capº 章 | Gru. 節 | Artº 條 | No. 款 | Alí. 項 | | |
| 02 | 01 | 06 | 00 | | Material honorífico e de representação | ---- |
| | | | | | 榮譽及招待物品 | |
| 02 | 01 | 07 | 00 | | Equipamento de secretaria..... | \$ 100.000,00 |
| | | | | | 辦事處設備 | |
| 02 | 01 | 08 | 00 | | Outros bens duradouros..... | \$ 20.000,00 |
| | | | | | 其他耐用品 | |
| 02 | 02 | 00 | 00 | | Bens não duradouros | |
| | | | | | 非耐用品 | |
| 02 | 02 | 02 | 00 | | Combustíveis e lubrificantes | ---- |
| | | | | | 燃油及潤滑劑 | |
| 02 | 02 | 04 | 00 | | Consumos de secretaria | \$ 130.000,00 |
| | | | | | 辦事處消耗 | |
| 02 | 02 | 07 | 00 | | Outros bens não duradouros | \$ 20.000,00 |
| | | | | | 其他非耐用品 | |
| 02 | 03 | 00 | 00 | | Aquisição de serviços | |
| | | | | | 勞務之取得 | |
| 02 | 03 | 01 | 00 | | Conservação e aproveitamento de bens..... | \$ 40.000,00 |
| | | | | | 資產之保養及利用 | |
| 02 | 03 | 02 | 00 | | Encargos das instalações | ---- |
| | | | | | 設施之負擔 | |
| 02 | 03 | 02 | 01 | | Energia eléctrica | ---- |
| | | | | | 電費 | |
| 02 | 03 | 02 | 02 | | Outros encargos das instalações | ---- |
| | | | | | 設施之其他負擔 | |
| 02 | 03 | 04 | 00 | | Locação de bens | |
| | | | | | 資產租賃 | |
| 02 | 03 | 05 | 00 | | Transportes e comunicações | |
| | | | | | 交通及通訊 | |
| 02 | 03 | 05 | 02 | | Transportes por outros motivos | ---- |
| | | | | | 其他原因之交通費 | |
| 02 | 03 | 05 | 02 | 01 | Encargos de primeiras passagens para bolseiros | \$ 75.000,00 |
| | | | | | 給予助學金受益人之首次旅費之負擔 | |
| 02 | 03 | 05 | 02 | 02 | Prémios a estudantes | \$ 60.000,00 |
| | | | | | 給予學生之獎金 | |
| 02 | 03 | 05 | 03 | | Outros encargos de transportes e comunicações | ---- |
| | | | | | 交通及通訊之其他負擔 | |
| 02 | 03 | 06 | 00 | | Representação | \$ 100.000,00 |
| | | | | | 招待費 | |
| 02 | 03 | 07 | 00 | | Publicidade e propaganda | ---- |
| | | | | | 廣告及宣傳 | |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | Designação de Despesas 開支名稱 | Dotação 撥款 |
|---------------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|---|------------------|
| Capº 章 | Gru. 節 | Artº 條 | No. 款 | Ali. 項 | | |
| 02 | 03 | 08 | 00 | | Trabalhos especiais diversos 各項特別工作 | |
| 02 | 03 | 08 | 01 | | Estudos e trabalhos especiais..... 研究及特別工作 | \$ 10.000,00 |
| 02 | 03 | 09 | 00 | | Encargos não especificados..... 未列明之負擔 | \$ 200.000,00 |
| 05 | 00 | 00 | 00 | | Outras despesas correntes 其他經常開支 | |
| 05 | 02 | 00 | 00 | | Seguros 保險 | |
| 05 | 02 | 01 | 00 | | Pessoal..... 人員 | ---- |
| 05 | 02 | 02 | 00 | | Material | ---- |
| 05 | 02 | 04 | 00 | | Viaturas | ---- |
| 05 | 03 | 00 | 00 | | 車輛 | |
| 05 | 03 | 00 | 00 | | Restituições 返還 | |
| 05 | 03 | 00 | 00 | 01 | Restituições dos reembolsos indevidamente recebidos..... 返還不適當收取之償還 | \$ 20.000,00 |
| 05 | 03 | 00 | 00 | 02 | Outras restituições | \$ 30.000,00 |
| 05 | 04 | 00 | 00 | | 其他返還 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | | Diversas: 雜項： | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 01 | Subsídio de propinas | \$ 18.000.000,00 |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 02 | 學費津貼 Subsídios a alunos bolseiros..... | \$ 675.000,00 |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 03 | 給予助學金受益學生之津貼 Bolsas de Estudo | \$ 50.000.000,00 |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 04 | 助學金 Bolsas de Estudo - Especial..... | \$ 6.800.000,00 |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 05 | 助學金－特別 Bolsas de Estudo - AMCM..... | \$ 280.000,00 |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 06 | 助學金－澳門貨幣暨匯兌監理署 Bolsas de Estudo - IASM | \$ 210.000,00 |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 07 | 助學金－澳門社會工作司 Despesas eventuais e não especificadas | \$ 60.000,00 |
| | | | | | 臨時及未列明之開支 | |

| Classificação Económica 經濟分類 | | | | | Designação de Despesas 開支名稱 | Dotação 撥款 |
|---------------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|---|------------------|
| Capº 章 | Gru. 節 | Artº 條 | No. 款 | Ali. 項 | | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 08 | Subsídio de alojamento | \$ 2.000.000,00 |
| | | | | | 住宿津貼 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 09 | Seguro escolar | \$ 1.500.000,00 |
| | | | | | 學生保險 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 10 | Fornecimento de refeições..... | \$ 8.500.000,00 |
| | | | | | 膳食供應 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 11 | Subsídio para aquisição de uniformes e material escolar..... | \$ 11.000.000,00 |
| | | | | | 取得校服及文教用品之津貼 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 12 | Subsídio extraordinário | \$ 200.000,00 |
| | | | | | 額外津貼 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 13 | Encargos com a saúde escolar | \$ 100.000,00 |
| | | | | | 學生保健之負擔 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | 14 | Dotação provisional..... | \$ 30.000,00 |
| | | | | | 備用金撥款 | |
| DESPESAS DE CAPITAL: 資本開支： | | | | | | |
| 07 | 00 | 00 | 00 | | Investimentos | |
| | | | | | 投資 | |
| 07 | 06 | 00 | 00 | | Construções diversas | ----- |
| | | | | | 各項建設 | |
| 07 | 09 | 00 | 00 | | Material de transporte..... | ----- |
| | | | | | 運輸物料 | |
| TOTAL DE DESPESAS..... | | | | | \$ 100.290.000,00 | |
| 開支總計 | | | | | | |

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1999. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Luiz Amado de Vizeu*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Un Hoi Cheng* — *Sit Fong Kio*.

一九九九年一月十五日於澳門學生福利基金

行政管理委員會 主席：韋思理

委員：朱國宏——袁凱清——薛鳳翹

Portaria n.º 47/99/M

de 1 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Março de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Mares e Oceanos — Herança Marítima», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|---------------------------|-----------|
| \$ 1,50 patacas | 1 250 000 |
| \$ 2,50 patacas | 1 250 000 |
| Bloco com selo de \$ 6,00 | 1 250 000 |

Artigo 2.º Os selos são impressos em 312 500 folhas miniatura, das quais 78 125 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 48/99/M

de 1 de Março

O desenvolvimento tecnológico na área das telecomunicações tem permitido a introdução de novos e sofisticados serviços, acompanhando o aperfeiçoamento dos equipamentos, a que se aliam custos de produção e de prestação de serviços cada vez mais baixos.

Esta tendência verificada a nível mundial induz uma diminuição generalizada de preços, que se traduz numa redução de taxas e de tarifas, tanto para o serviço telefónico tradicional, com especial relevo nas comunicações internacionais, como no que concerne ao serviço telefónico móvel terrestre.

Aproveitando esta conjuntura favorável têm vindo a registar-se, nos últimos anos, reduções efectivas nas taxas e nas tarifas respeitantes à prestação destes serviços no Território, de que beneficiam o seu tecido empresarial e a população em geral.

Considerando que esta tendência de redução de taxas e de tarifas deve ter tradução efectiva no corrente ano, sem prejuízo de uma continuada melhoria na qualidade dos serviços prestados;

Atendendo, finalmente, ao estipulado no Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, que estabelece que as taxas e as tarifas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, considerando-se a necessidade de a concessionária dispor de um rendimento comercial sobre o investimento efectuado;

Assim;

訓令 第 47/99/M 號

三月一日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年三月十九日起，發行並流通以「海與海洋——海洋遺產」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|----------------|------------|
| 澳門幣一元五角 | 1,250,000枚 |
| 澳門幣二元五角 | 1,250,000枚 |
| 含面額澳門幣六元郵票之小全張 | 1,250,000枚 |

第二條——該等郵票印刷成三十一萬二千五百張小版張，其中七萬八千一百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年二月二十五日於澳門政府
命令公布

總督 章奇立

訓令 第 48/99/M 號

三月一日

電訊領域之科技發展促使嶄新及先進之服務不斷出現，而隨着設備之完善，生產及提供服務之成本亦日益下降。

此一世界性趨勢引致價格普遍下降，並反映在傳統電話服務，特別在國際通訊方面，以及地面流動電話服務收費之下調。

藉此有利時機，在過去數年均有實際調低在本地區提供該等服務之收費，使企業界及市民均能受益。

鑑於降低收費之趨勢應於本年內實現，且不妨礙繼續改善所提供的服務之素質；

最後，鑑於《澳門電訊服務特許合同》之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本來釐定，並顧及被特許人需要從所作投資獲取商業收益。

基於此；

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

Ouvido o Conselho de Consumidores;

經聽取消費者委員會意見後；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas e as tarifas relativas ao serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., que constam das seguintes tabelas, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

a) 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

b) 1.3 — Serviço Telefónico Fixo Internacional (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

c) 5.0 — Serviço Telefónico Móvel.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 27/98/M, de 23 de Fevereiro.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 1999.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據《澳門電訊服務特許合同》第二十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，命令：

第一條——核准由澳門電訊有限公司所提供之公共電訊服務之收費，該等收費載於成為本訓令組成部分之收費表內：

a) 1.1 ——本地固定電話服務（表 1.0 ——公共交換電話網絡）；

b) 1.3 ——國際固定電話服務（表 1.0 ——公共交換電話網絡）；

c) 5.0 ——流動電話服務。

第二條——廢止二月二十三日第 27/98/M 號訓令。

第三條——本訓令於一九九九年三月一日開始生效。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Anexo à Portaria n.º 48/99/M**Alterações ao Tarifário de Telecomunicações****1.1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO LOCAL**

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Instalação ¹ Patacas | Assinatura anual ² Patacas |
|-------|----------------------------|------------------------------------|---|
| 1 | Linha de Rede ³ | | |
| 1.1 | Residências, classe A | 400 ou 850 | |
| 1.1.1 | Com telefone | | 924 |
| 1.1.2 | Sem telefone | | 804 |
| 1.2 | Comércio, classe B | 400 ou 850 | |
| 1.2.1 | Com telefone | | 1 836 |
| 1.2.2 | Sem telefone | | 1 716 |
| 1.3 | Comércio, classe C | 400 ou 850 | |
| 1.3.1 | Com telefone | | 2 520 |
| 1.3.2 | Sem telefone | | 2 400 |
| 1.4 | Comércio, classe D | 400 ou 850 | |
| 1.4.1 | Com telefone | | 3 264 |
| 1.4.2 | Sem telefone | | 3 144 |

¹ A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Definição: Instalação privada do edifício define-se como sendo a instalação de telecomunicações de assinante composta por tubagens, condutores, equipamentos e respectivos acessórios ligados à rede pública e estabelecida no interior de uma propriedade privada desde a caixa de entrada até ao local aproximado do aparelho telefónico ou outro equipamento terminal do assinante.

² O pagamento da assinatura anual será fraccionado do seguinte modo: 6 meses pagos antecipadamente (antes do início dos trabalhos de instalação) e o restante a pagar trimestralmente.

Este procedimento é igualmente aplicável às restantes tarifas de assinatura anual do presente tarifário.

³ Classe A- Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas, hospitais, instituições de beneficência, de assistência e religiosas e residências.

Classe B- Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canjas, lojas de sopa de fitas e serviços públicos.

Classe C- Bares, cafés, casas de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de 1^a. ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de 1^a. ou de luxo, vilas, operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

Classe D- Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e de 1^a. classe e restaurantes de luxo e de 1^a. classe e linhas de acesso aos serviços prestados pelos operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Assinatura anual Patacas |
|-----|--|--------------------------------|
| 2 | Posto Privado de Comutação Automática (PPCA) | |
| 2.1 | Linha de rede com pesquisa automática de troncas (por linha) | 96 |
| 2.2 | Linha de rede com marcação directa do exterior para uma extensão (por linha) | 1 680 |
| 2.3 | Cada extensão | 84 |

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Instalação Patacas | Assinatura anual Patacas |
|-----|--|-----------------------|--------------------------------|
| 3 | Postos suplementares, derivações e instalações particulares | | |
| 3.1 | Posto suplementar interno | 150 | 84 |
| 3.2 | Instalação de tomada adicional para telefone | 150 | 24 |
| 3.3 | Cada aparelho telefónico adicional com ficha | - | 60 |
| 3.4 | Ficha e tomada para ligação de equipamento terminal da propriedade do assinante à linha telefónica (incluindo CT1) | 150 | 40 |
| 3.5 | Posto suplementar externo | 400 | 84 |
| 3.6 | Linha privativa | 400 | - |
| 3.7 | Por cada 100m de linha privativa ou linha de posto suplementar externo | - | 36 |

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Instalação Patacas | Por dia Patacas |
|-----|--|--------------------------|--------------------------------|
| 4 | Serviços temporários | | |
| 4.1 | Linha de rede | 400 | 150 |
| 4.2 | Linha privativa | 400 | 150 |
| Nº. | DESIGNAÇÃO | Instalação Patacas | Assinatura anual Patacas |
| 5 | Equipamentos terminais e acessórios | | |
| 5.1 | Telefone-mealheiro privativo de parede | 600 ou 1050 ⁴ | 2 455 |
| 5.2 | Telefone-mealheiro privativo de mesa | 400 ou 850 ⁴ | 1 888 |
| 5.3 | Campainha suplementar | 150 | 60 |
| 5.4 | Interruptor de campainha | 100 | 12 |
| 5.5 | Aviso luminoso de chamada | 100 | 48 |
| 5.6 | Cordão de telefone com comprimento superior ao normal, cada 5m | 100 | 12 |

⁴ A taxa de 600 ou 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária. A taxa de 1050 ou 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Instalação ⁵ Patacas | Assinatura anual Patacas |
|-------|--|------------------------------------|--------------------------------|
| 6 | Serviços subsidiários por assinatura | | |
| 6.1 | Programas da central telefónica: | | |
| 6.1.1 | Assinatura de 1 programa | 50 | 120 |
| 6.1.2 | Assinatura de 2 programas | 50 | 232 |
| 6.1.3 | Assinatura de 3 programas | 50 | 336 |
| 6.1.4 | Assinatura de 4 programas | 50 | 432 |
| 6.1.5 | Assinatura de 5 ou mais programas | 50 | 520 |
| | Programas disponíveis: | | |
| | 1 - Bloqueamento da marcação automática internacional, por comando do assinante | | |
| | 2 - Marcação abreviada até 20 números | | |

- 3 - Chamada em espera
- 4 - Chamada de despertar
- 5 - Transferência de chamada quando a linha estiver ocupada
- 6 - Transferência de chamada quando não houver resposta
- 7 - Transferência de chamada para um número especificado
- 8 - Chamada de conferência
- 9 - Linha directa
- 10 - Impulso de contagem de Tempo - SPM⁶
- 11 - Impulso de início de chamada - LRS⁶

| | | |
|-------|--|-----|
| 6.1.6 | Bloqueamento permanente da marcação automática internacional | 275 |
| 6.1.7 | Número confidencial | 48 |

⁵ A taxa de instalação indicada aplica-se quando os programas são instalados simultaneamente.

⁶ No caso de utentes com mais do que uma linha, a assinatura da facilidade para as diversas linhas é considerada como assinatura de um programa por cada linha.

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Taxa única Patacas |
|------|---|-------------------------|
| 7 | Serviços subsidiários de taxa única | |
| 7.1 | Escolha de número de telefone especial (conforme lista aprovada pelo Governador) | 2 000 ⁷ |
| 7.2 | Mudança de aparelho telefónico, sem justa causa | 100 |
| 7.3 | Mudança de número | 150 |
| 7.4 | Restabelecimento da ligação (por falta de pagamento) | 100 |
| 7.5 | Registo de transferência de assinatura | 200 |
| 7.6 | Recolha temporária do telefone e reinstalação | 300 |
| 7.7 | Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa | 150 |
| 7.8 | Mudança externa, no mesmo edifício | 250 |
| 7.9 | Mudança externa para outro edifício | 400 ou 800 ⁸ |
| 7.10 | Mudança interna de equipamento com múltiplas ligações | 200 |
| 7.11 | Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada | 1,50 |
| 7.12 | Pedido de instalação e posterior cancelamento, antes do início dos trabalhos | 100 |
| 7.13 | Entrada adicional na lista de Assinantes | 48 |
| 7.14 | Exemplar adicional da lista de assinantes | 15 |

⁷ Importância a devolver quando houver mudança de local e o cliente não desejar escolher outro número especial.

⁸ A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 800 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Taxa única Patacas |
|-----|---|-----------------------|
| 8 | Danos causados no equipamento da CTM por culpa ou negligência do assinante ou utilização incorrecta | |
| 8.1 | Custo de reparação CE - custo simples do equipamento ou componente a substituir | 1,5xCE ⁹ |

⁹ Em caso algum a importância a cobrar deverá ser inferior a 200 Patacas.

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Por cada período de 5 minutos ou fração Patacas |
|-------|--|---|
| 9 | Chamadas efectuadas a partir de telefone público ou de telefone-mealheiro | |
| 9.1 | Telefone público | 1,00 |
| 9.2 | Telefone-mealheiro | |
| 9.2.1 | Utente | 1,00 |
| 9.2.2 | Assinante ¹⁰ | 0,50 |
| 9.3 | Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago | 1,00 |
| 9.4 | Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa normal | 8 ¹¹ |
| 9.5 | Para o serviço de emergência 999 | Grátis |
| 9.6 | Para os serviços com o indicativo 1xx, tais como: 101 (Informações - telefonemas internacionais) 121 (Avarias) 155 (Marcação - telefonemas para a R. P. da China) 181 (Números telefónicos - informações em Cantonense e Inglês) 185 (Números telefónicos - informações em Português) 191 (Marcação - telefonemas internacionais exceptuando R. P. da China) | Grátis |

¹⁰ O assinante tem direito a receber a diferença entre a taxa do utente e a taxa do assinante.

¹¹ Taxa única.

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Por cada período de 6 segundos Patacas |
|------|---|--|
| 10 | Chamadas urbanas (voz ou não) para serviços de valor acrescentado (Informação financeira, desportiva, comercial, bancos de dados, etc.) | 0,10 |
| Nº. | DESIGNAÇÃO | Taxa mensal Patacas |
| 11 | Equipamentos privados (não vocais) ligados à rede pública | |
| 11.1 | Verificadores de cartão de crédito | 30 |
| 11.2 | “Modems” de marcação | 50 |

1.3 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

N.º DESIGNAÇÃO

1 Tabela das tarifas das chamadas internacionais

| Destinos | Comunicações | | | | Preparação ¹⁶ |
|---|--------------|--|------------------------------|----------------------|--------------------------|
| | Automáticas | Pessoa a pessoa | Posto a posto | Pessoa a pessoa | |
| | | Cobrança no destino (quando aplicável) | | Posto a posto | |
| | | por cada 6 segundos | período inicial de 3 minutos | por minuto excedente | |
| | Patacas | Patacas | Patacas | Patacas | Patacas |
| Austrália ¹⁷ | | | | | |
| taxa normal | 0,499 | 19,96 | 14,97 | 4,99 | 1,996 |
| taxa reduzida | 0,4 | 16,0 | 12,0 | 4,0 | 1,6 |
| IDD bronze "050" fim de semana | 0,299 | - | - | - | - |
| IDD bronze "050" dia de semana | 0,1 | - | - | - | - |
| Canadá ¹⁸ | | | | | |
| taxa normal | 0,399 | 15,96 | 11,97 | 3,99 | 1,596 |
| taxa reduzida | 0,369 | 14,76 | 11,07 | 3,69 | 1,476 |
| taxa económica | 0,349 | 13,96 | 10,47 | 3,49 | 1,396 |
| IDD bronze "050" fim de semana | 0,299 | - | - | - | - |
| IDD bronze "050" dia de semana | 0,1 | - | - | - | - |
| Coreia do Norte ¹⁹ | | | | | |
| taxa normal | 1,1 | 44,0 | 33,0 | 11,0 | 4,4 |
| taxa reduzida | 0,9 | 36,0 | 27,0 | 9,0 | 3,6 |
| Coreia do Sul ^{19A} | | | | | |
| taxa normal | 0,8 | 32,0 | 24,0 | 8,0 | 3,2 |
| taxa reduzida | 0,6 | 24,0 | 18,0 | 6,0 | 2,4 |
| IDD bronze "050" fim de semana | 0,499 | - | - | - | - |
| IDD bronze "050" dia de semana | 0,499 | - | - | - | - |
| Estados Unidos da América ¹⁸ | | | | | |
| taxa normal | 0,399 | 15,96 | 11,97 | 3,99 | 1,596 |
| taxa reduzida | 0,369 | 14,76 | 11,07 | 3,69 | 1,476 |
| taxa económica | 0,349 | 13,96 | 10,47 | 3,49 | 1,396 |
| IDD bronze "050" fim de semana | 0,299 | - | - | - | - |
| IDD bronze "050" dia de semana | 0,1 | - | - | - | - |
| Filipinas ²¹ | | | | | |
| taxa normal | 0,9 | 36,0 | 27,0 | 9,0 | 3,6 |
| taxa reduzida | 0,8 | 32,0 | 24,0 | 8,0 | 3,2 |
| taxa económica | 0,65 | 26,0 | 19,5 | 6,5 | 2,6 |
| Hong Kong ²⁰ | | | | | |
| taxa normal | 0,25 | 10,0 | 7,5 | 2,5 | 1,0 |
| taxa reduzida | 0,17 | 6,8 | 5,1 | 1,7 | 0,68 |

| Destinos | Comunicações | | | | Preparação ¹⁶ |
|---------------------------------|--|--|---------------|-----------------------------------|--------------------------|
| | Automáticas | Pessoa a pessoa | Posto a posto | Pessoa a pessoa | |
| | | Cobrança no destino (quando aplicável) | | Posto a posto Cobrança no destino | |
| Indonésia ¹⁹ | por cada 6 segundos | período inicial de 3 minutos | | por minuto excedente | |
| | Patacas | Patacas | Patacas | Patacas | Patacas |
| | taxa normal | 0,9 | 36,0 | 27,0 | 9,0 |
| | taxa reduzida | 0,7 | 28,0 | 21,0 | 7,0 |
| | Japão ^{19A} | | | | |
| | taxa normal | 0,699 | 27,96 | 20,97 | 6,99 |
| | taxa reduzida | 0,55 | 22,0 | 16,5 | 5,5 |
| | IDD bronze "050" fim de semana | 0,499 | - | - | - |
| | IDD bronze "050" dia de semana | 0,499 | - | - | - |
| Malásia ¹⁹ | | | | | |
| | taxa normal | 0,8 | 32,0 | 24,0 | 8,0 |
| | taxa reduzida | 0,55 | 22,0 | 16,5 | 5,5 |
| Nova Zelândia ¹⁹ | taxa normal | 0,55 | 22,0 | 16,5 | 5,5 |
| | taxa reduzida | 0,4 | 16,0 | 12,0 | 4,0 |
| | Portugal ^{21A} | | | | |
| | taxa normal | 0,75 | 30,0 | 22,5 | 7,5 |
| | taxa reduzida | 0,65 | 26,0 | 19,5 | 6,5 |
| | taxa económica | 0,5 | 20,0 | 15,0 | 5,0 |
| Reino Unido (CE) ^{19A} | taxa normal | 0,899 | 35,96 | 26,97 | 8,99 |
| | taxa reduzida | 0,749 | 29,96 | 22,47 | 7,49 |
| | IDD bronze "050" fim de semana | 0,499 | - | - | - |
| | IDD bronze "050" dia de semana | 0,1 | - | - | - |
| | República Popular da China ²² | | | | |
| | Gongbei, Zhuhai e Doumen | 0,18 | 7,2 | 5,4 | 1,8 |
| | Shekki e Zhongshan | 0,2 | 8,0 | 6,0 | 2,0 |
| | Resto de Guangdong, normal | 0,34 | 13,6 | 10,2 | 3,4 |
| | Resto de Guangdong, reduzida | 0,3 | 12,0 | 9,0 | 3,0 |
| | Resto de China, normal | 0,799 | 31,96 | 23,97 | 7,99 |
| | Resto de China, reduzida | 0,699 | 27,96 | 20,97 | 6,99 |
| Singapura ^{19A} | taxa normal | 0,699 | 27,96 | 20,97 | 6,99 |
| | taxa reduzida | 0,549 | 21,96 | 16,47 | 5,49 |
| | IDD bronze "050" fim de semana | 0,499 | - | - | - |
| | IDD bronze "050" dia de semana | 0,499 | - | - | - |
| | Tailândia ¹⁹ | | | | |
| | taxa normal | 0,95 | 38,0 | 28,5 | 9,5 |
| | taxa reduzida | 0,8 | 32,0 | 24,0 | 8,0 |

| Destinos | Comunicações | | | | Preparação ¹⁶ |
|---|--------------|--|------------------------------|----------------------|--------------------------|
| | Automáticas | Pessoa a pessoa | Posto a posto | Pessoa a pessoa | |
| | | Cobrança no destino (quando aplicável) | | Posto a posto | |
| | | por cada 6 segundos | período inicial de 3 minutos | por minuto excedente | |
| | Patacas | Patacas | Patacas | Patacas | Patacas |
| Taiwan ^{19A} | | | | | |
| taxa normal | 0,699 | 27,96 | 20,97 | 6,99 | 2,796 |
| taxa reduzida | 0,599 | 23,96 | 17,97 | 5,99 | 2,396 |
| IDD bronze "050" fim de semana | 0,499 | - | - | - | - |
| IDD bronze "050" dia de semana | 0,1 | - | - | - | - |
| Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Itália, Bélgica ^{19A} | | | | | |
| taxa normal | 0,899 | 35,96 | 26,97 | 8,99 | 3,596 |
| taxa reduzida | 0,749 | 29,96 | 22,47 | 7,49 | 2,996 |
| IDD bronze "050" fim de semana | 0,499 | - | - | - | - |
| IDD bronze "050" dia de semana | 0,499 | - | - | - | - |
| África e Médio Oriente ²³ | 1,6 | 64,0 | 48,0 | 16,0 | 6,4 |
| América do Norte (excepto Canadá e Estados Unidos da América), América Central, América do Sul e Caraíbas ²³ | 1,6 | 64,0 | 48,0 | 16,0 | 6,4 |
| Continente Indiano e Oceânia ²³ | 1,6 | 64,0 | 48,0 | 16,0 | 6,4 |
| Brunei, Myanmar, Cambodja, Laos e Vietnam | 1,4 | 56,0 | 42,0 | 14,0 | 5,6 |
| Europa (excepto União Europeia) ²³ | 1,6 | 64,0 | 48,0 | 16,0 | 6,4 |
| Áustria, Finlândia, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Holanda, Suécia ¹⁹ | | | | | |
| taxa normal | 0,899 | 35,96 | 26,97 | 8,99 | 3,596 |
| taxa reduzida | 0,749 | 29,96 | 22,47 | 7,49 | 2,996 |

¹⁶ Aplicável também como taxa de informação sobre o custo de uma chamada internacional após a sua conclusão.

¹⁷ Período de taxa normal: das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 08H00 às 13H00 de Sábado.

Período de taxa reduzida: das 21H00 às 08H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 08H00 e das 13H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

Serviço IDD bronze "050"- dia de semana: das 22H00 às 07H00.

Serviço IDD bronze "050"- fim de semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

(* O Serviço IDD bronze "050" é acessível para quem se registe prévia e gratuitamente.)

¹⁸ **Período de taxa normal:** das 06H00 às 12H00 de Segunda a Sábado e das 20H00 às 24H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 12H00 às 20H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa económica: das 00H00 às 06H00 de Segunda a Sábado, das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

Serviço IDD bronze "050"- dia de semana: das 22H00 às 07H00.

Serviço IDD bronze "050"- fim de semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

(* O Serviço IDD bronze "050" é acessível para quem se registe prévia e gratuitamente.)

¹⁹ **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

Serviço IDD bronze "050"- dia de semana: das 22H00 às 07H00.

Serviço IDD bronze "050"- fim de semana: das 00H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

(* O Serviço IDD bronze "050" é acessível para quem se registe prévia e gratuitamente.)

²⁰ **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Domingo.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.

²¹ **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 12H00 às 21H00 de Sábado.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 12H00 e das 21H00 às 24H00 de Sábado.

Período de taxa económica: das 00H00 às 24H00 de Domingo.

^{21A} **Período de taxa normal:** das 14H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 07H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 07H00 e das 14H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

Período de taxa económica: das 07H00 às 14H00 de Segunda a Domingo.

²² **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Domingo.

Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.

Nas chamadas urgentes será cobrado o dobro da tarifa aplicável. Há lugar à cobrança de taxas de serviço urgente nos seguintes casos:

a) Para todos os destinos, quando as chamadas urgentes são feitas através de postos públicos de telecomunicações;

b) Para os destinos para os quais não há ligação directa (IDD), quando as chamadas são feitas através de telefone do assinante.

²³ **Continente Indiano:** Afeganistão, Baluquistão, Bangladesh, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka

Oceânia: Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Fidji, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilhas Norfolk, Ilhas Salomão, Ilhas Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Samoa (Ocidental), Samoa (EUA), Tonga, Tuvalu e Vanuatu.

Europa: Albânia, Bielorrússia, Bulgária, Checa (República), Chipre, Eslovaca (República), Estónia, Gronelândia, Hungria, Islândia, Jugoslávia (Rep. Federativa), Letónia, Malta, Mónaco, Polónia, Noruega, Roménia, Rússia (Federação da), Suíça (e Liechtenstein), Turquia e Ucrânia.

Médio Oriente: Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Iémene (Rep. Árabe), Irão, Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã e Síria.

Continente Africano: África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo (Rep.), Costa do Marfim, Djibuti, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quénia, República Centro-Africana, Ruanda, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Uganda, Rep. Democrática do Congo (ex Zaire), Zâmbia e Zimbabwe.

América Central: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá.

América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Caraíbas: Anguilla, Antigua, Antilhas Holandesas, Bahamas, Barbados, Bermudas, Cayman (ilhas), Cuba, Domínica (ilhas), Dominicana (Rep.), Grenada, Guadalupe, Haiti, Jamaica, Martinica, Montserrat (ilhas), Porto Rico, S. Kitts (ilhas), Sta. Lúcia, S. Vicente, Trinidad & Tobago (ilhas), Turks & Caicos (ilhas) e Virgens (ilhas).

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Sobretaxa Patacas |
|-----|--|----------------------|
| 2 | Comunicações automáticas em postos públicos | |
| 2.1 | Balcão com atendimento. Para além do custo da chamada | isento |
| 2.2 | Cabinas públicas e telefones-mealheiros privativos ²⁴ | 10% ²⁵ |
| 2.3 | Chamadas feitas através de cartão de crédito (Visa, etc.) | 10% ²⁵ |
| 2.4 | Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa de conversação | 8 |
| 2.5 | Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago | 10% ²⁵ |

²⁴ O assinante do telefone-mealheiro tem direito a receber até ao valor máximo da sobretaxa.

²⁵ A percentagem incide sobre as tarifas internacionais normais.

5.0 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

5.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL ANALÓGICO (TACS) ⁵³

| Nº. | DESIGNAÇÃO | Patacas |
|-------|---|---------|
| 1 | Serviço local | |
| 1.1 | Assinatura mensal (incluindo 75 minutos de chamadas gratuitas, originadas ou recebidas) | 150 |
| 1.2 | Utilização por minuto, excedente dos 75 minutos gratuitos ⁵⁴ | |
| 1.2.1 | Período normal | 0,9 |
| | Período com redução | 0,5 |

⁵³ Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

⁵⁴ Período de taxa normal: das 8H00 às 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

| | | Instalação Patacas | Assinatura Mensal Patacas |
|-----|---|-----------------------|---------------------------------|
| 2 | Facilidades | | |
| 2.1 | Assinatura de 1 facilidade | 50 | 20 |
| 2.2 | Assinatura de 2 facilidades | 50 | 27 |
| 2.3 | Assinatura de 3 facilidades | 50 | 34 |
| 2.4 | Assinatura de 4 facilidades | 50 | 42 |
| 2.5 | Assinatura de 5 ou mais facilidades | 50 | 47 |
| 2.6 | Mudança de facilidades | 50 | - |
| 3 | Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez) | | Taxa única Patacas |
| | | | 30 |

5.2 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM)⁵⁵

| N.º | Designação | Pacote ^{55A} | | | | | |
|-------|---|-----------------------|------|------|------|------|------|
| | | X | 0 | 2 | 2A | 3 | 4 |
| 1 | Serviço local | | | | | | |
| 1.1 | Assinatura mensal (patacas) | 99 | 170 | 270 | 385 | 528 | 810 |
| 1.2 | Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas | | | | | | |
| 1.2.1 | Minutos de chamadas gratuitos por mês | - | 50 | 125 | 260 | 450 | 800 |
| 1.2.2 | Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos (patacas) | | | | | | |
| | - Período normal ⁵⁶ | 1,80 | - | 1,26 | 1,05 | 0,85 | 0,75 |
| | - Período com redução ⁵⁶ | 1,80 | - | 1,01 | 0,85 | 0,65 | 0,40 |
| | - Dias Úteis ^{56A} | - | 1,70 | - | - | - | - |
| | - Sábados, Domingos e Feriados oficiais ^{56A} | - | 1,00 | - | - | - | - |

⁵⁵ Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

^{55A} O pacote 1 é eliminado. Os actuais assinantes do pacote 1 são transferidos automaticamente para pacote 0, podendo a título gratuito a seu pedido e até 31 de Maio de 1999, voltar a ser transferidos para outro pacote que melhor se adapte as suas necessidades.

⁵⁶ Período de taxa normal: das 8H00 às 22H00 de Segunda a Domingo.

Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

^{56A} O período das 8H00 de 2.^a feira às 22H00 de 6.^a feira, excluindo feriados oficiais, é taxado às taxas aplicáveis aos dias úteis.

| N.º | Designação | |
|-------|---|---------|
| 2 | Serviço itinerante automático ⁵⁷ | Patacas |
| 2.1 | Assinantes itinerantes de outros países ou territórios em Macau | |
| 2.1.1 | Tarifa de utilização por minuto, chamadas originadas ou terminadas. Adicionalmente será devida, para as chamadas internacionais originadas, a importância correspondente às taxas em vigor no tarifário do serviço telefónico fixo internacional corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,15. | 2,60 |
| 2.2 | Assinantes itinerantes de Macau noutros países ou territórios | |
| 2.2.1 | Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável) É aplicada a tarifa de utilização de serviço itinerante do território ou país onde o assinante se encontre, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06. | |
| 2.2.2 | Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas | |
| | É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontre. | |
| 2.2.3 | Tarifas interurbanas, chamadas originadas | |
| | São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontre, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06. | |
| 2.2.4 | Tarifas internacionais, chamadas originadas | |
| | São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território onde o assinante se encontre, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06. | |

⁵⁷ Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.2.1 a 2.2.4.
As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

| N.º | Designação | Patacas |
|-------|---|---------------------------|
| 3 | Tarifas diversas | |
| 3.1 | Cartão "SIM" | |
| 3.1.1 | Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada) | 200 |
| 3.1.2 | Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor | 100 |
| 3.2 | Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento) | 100 |
| 3.3 | Mudança de pacote tarifário | |
| 3.3.1 | Para as duas primeiras mudanças | gratuito |
| 3.3.2 | Para além das duas primeiras mudanças (por mudança) | 100 |
| 3.4 | Facilidades | |
| 3.4.1 | Assinatura de 1 facilidade | 50 |
| 3.4.2 | Assinatura de 2 facilidades | 50 |
| 3.4.3 | Assinatura de 3 facilidades | 50 |
| 3.4.4 | Assinatura de 4 facilidades | 50 |
| 3.4.5 | Assinatura de 5 ou mais facilidades | 50 |
| 3.4.6 | Mudança de facilidades | 50 |
| | | Instalação Patacas |
| | | Assinatura Mensal Patacas |

Facilidades disponíveis pagas:

- Bloqueamento permanente da marcação automática internacional
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante
- Chamada em espera
- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando ocupado
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando desligado
- Chamada de conferência
- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas

Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante

| | Taxa única Patacas |
|---|-----------------------|
| 3.5 Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez) | 30 |

第 48/99/M 號訓令之附件

電訊服務收費

1.1 - 本地固定電話服務

| 編號 | 名稱 | 安裝費 (澳門幣) | 年租 ² (澳門幣) |
|----------------------|-----------|--------------|--------------------------|
| 1 電話網絡線 ³ | | | |
| 1.1 住宅 (A 級) | 400 或 850 | | |
| 1.1.1 有電話機 | | 924 | |
| 1.1.2 無電話機 | | 804 | |
| 1.2 商業 (B 級) | 400 或 850 | | |
| 1.2.1 有電話機 | | 1836 | |
| 1.2.2 無電話機 | | 1716 | |
| 1.3 商業 (C 級) | 400 或 850 | | |
| 1.3.1 有電話機 | | 2520 | |
| 1.3.2 無電話機 | | 2400 | |
| 1.4 商業 (D 級) | 400 或 850 | | |
| 1.4.1 有電話機 | | 3264 | |
| 1.4.2 無電話機 | | 3144 | |

¹ 澳門幣 400 元的收費適用予在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受的私人使用裝置或毋需該等裝置的情況。

澳門幣 850 元的收費適用予澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置的情況，此項費用對每戶及每條電話線路均屬一次性收費。

定義：建築物內私人使用裝置的定義為在用戶建築物內由電纜入口處裝較至電話機接頭或用戶其它終端設備的租用電訊裝置，包括與公共網絡接駁的管道、引線、設備及有關配件。

² 年租繳付辦法如下：預繳六個月租金（安裝工程開始前），其餘按季繳付。此繳費方法亦適用于此收費表內其餘年租。

³ A 級 非牟利社團、報社、學校、醫院、慈善機關、救助、宗教團體及住宅。

B 級 牟利社團、地方市政機構、醫務所、公用專營企業、商業辦公室、自由職業辦公室、商業場所、工業場所、粥粉麵店及公共機關。

C 級 酒吧、咖啡室、茶樓、餐館、客店、非一級或非豪華酒店、公寓、賓館、非一級或非豪華餐廳、別墅、獲得批准之傳呼及國際聯網經營者。

D 級 銀行、兌換店、專營企業、航運企業（港澳間客運），豪華及一級酒店、豪華及一級餐廳、獲得批准之傳呼及國際聯網經營者所提供之服務之線路。

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>年租（澳門幣）</u> |
|-----------|--------------|----------------|
| 2 | 私人電話交換機 | |
| 2.1 | 自動跳線（每條電話線路） | 96 |
| 2.2 | 直通內線（每條電話線路） | 1680 |
| 2.3 | 每部分機 | 84 |

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>安裝費（澳門幣）</u> | <u>年租（澳門幣）</u> |
|-----------|-----------------------------------|-----------------|----------------|
| 3 | 分機、附加及特定裝置 | | |
| 3.1 | 內部分機 | 150 | 84 |
| 3.2 | 電話安裝附加插座 | 150 | 24 |
| 3.3 | 每部有插頭附加電話 | — | 60 |
| 3.4 | 為用戶有關終端設備接入電話線路 （包括 CTI）的插頭及插座 | 150 | 40 |
| 3.5 | 外部分機 | 400 | 84 |
| 3.6 | 私人電話線路 | 400 | — |
| 3.7 | 每一百米之私人電話線或外部分機線 | — | 36 |

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>安裝費（澳門幣）</u> | <u>日租（澳門幣）</u> |
|-----------|-----------|-----------------|----------------|
| 4 | 臨時性服務 | | |
| 4.1 | 電話網絡線 | 400 | 150 |
| 4.2 | 私人線路 | 400 | 150 |

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>安裝費（澳門幣）</u> | <u>年租（澳門幣）</u> |
|-----------|------------------|-------------------------|----------------|
| 5 | 終端設備及配件 | | |
| 5.1 | 掛牆式私人收費電話 | 600 或 1050 ⁴ | 2455 |
| 5.2 | 座台式私人收費電話 | 400 或 850 ⁴ | 1888 |
| 5.3 | 附加響鈴 | 150 | 60 |
| 5.4 | 響鈴開關 | 100 | 12 |
| 5.5 | 指示燈 | 100 | 48 |
| 5.6 | 長度超過所規定之每五米之電話引線 | 100 | 12 |

⁴ 澳門幣 600 或 400 元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受的私人使用裝置或毋需該等裝置的情況。

澳門幣 1050 或 850 元之收費適用於澳門電訊公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置的情況，此項費用對每戶及每條電話線路均屬一次性收費。

| 編號 | 名稱 | 安裝費 ⁵ (澳門幣) | 年費 (澳門幣) |
|-------|------------------------------|---------------------------|-------------|
| 6 | 使用附屬服務 | | |
| 6.1 | 中央交換機服務項目： | | |
| 6.1.1 | 使用一項服務的費用 | 50 | 120 |
| 6.1.2 | 使用兩項服務的費用 | 50 | 232 |
| 6.1.3 | 使用三項服務的費用 | 50 | 336 |
| 6.1.4 | 使用四項服務的費用 | 50 | 432 |
| 6.1.5 | 使用五項或以上服務的費用 可使用之服務： | 50 | 520 |
| | 1 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖 | | |
| | 2 最多可達20個號碼的簡化撥號 | | |
| | 3 電話輪候 | | |
| | 4 電話提醒 | | |
| | 5 電話繁忙時轉線 | | |
| | 6 無人接聽時轉線 | | |
| | 7 轉線到一指定電話 | | |
| | 8 電話會議 | | |
| | 9 直線電話 | | |
| | 10 計時脈沖 - SPM ⁶ | | |
| | 11 通話啓始脈沖 - LRS ⁶ | | |
| 6.1.6 | 直撥國際電話上鎖 | 275 | |
| 6.1.7 | 保密號碼 | 48 | |

⁵ 此欄所指安裝費只適用於各項服務在同一時間內設定的情況。

⁶ 若用戶已租用多於一條電話線，而各於每一線路上安裝其中一項服務時，則此項服務在每一線路上之收費均被視為單一服務之收費。

| 編號 | 名稱 | 單一費用 (澳門幣) |
|------|-----------------------|------------------------|
| 7 | 單一收費附屬服務 | |
| 7.1 | 選擇特別電話號碼 (按總督批准之號碼表) | 2,000 ⁷ |
| 7.2 | 無充分理由轉換電話機 | 100 |
| 7.3 | 轉換電話號碼 | 150 |
| 7.4 | 重新接駁電話服務 (因欠繳費用者) | 100 |
| 7.5 | 用戶轉名登記 | 200 |
| 7.6 | 暫時收回電話及重新安裝 | 300 |
| 7.7 | 內部搬遷電話網絡線路、分機、附加或私人線路 | 150 |
| 7.8 | 同一樓宇內外部轉換 | 250 |
| 7.9 | 搬遷至另一樓宇 | 400 或 800 ⁸ |
| 7.10 | 內部搬遷複線裝置 | 200 |
| 7.11 | 由總機控制按時提醒 (每次計) | 1,50 |
| 7.12 | 申請安裝但工程開始前取消安裝申請 | 100 |
| 7.13 | 電話簿內刊登附加資料 | 48 |
| 7.14 | 每本附加電話簿 | 15 |

⁷ 此金額在搬遷及用戶不欲選擇其他特別號碼時退還。

⁸ 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受的私人使用裝置或毋需該等裝置的情況。

澳門幣800元的收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置的情況，此項費用對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>單一費用</u> (澳門幣) |
|-----------|-----------|-------------------|
|-----------|-----------|-------------------|

8 用戶因錯誤或疏忽或不正確使用而導致澳門電訊有限公司器材受損

8.1 維修成本 1.5 x CE⁹,

CE - 用作替換的設備或零件之單一成本

⁹ 在某些情況下，收取之費用應低於澳門幣200元。

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>每五分鐘或不足五分鐘之收費</u> (澳門幣) |
|-----------|-----------|-------------------------------|
|-----------|-----------|-------------------------------|

9 使用公共電話或收費電話進行通話

9.1 公共電話 1.00

9.2 收費電話

9.2.1 使用者 1.00

9.2.2 用戶¹⁰ 0.5

9.3 使用預繳電話費卡之通話 1.00

9.4 除正常收費外，使用信用咭（如VISA等）之每一通話 8¹¹

9.5 緊急電話九九九 免費

9.6 本地“1”字頭電話收費，例如： 免費

101 (國際電話——查詢)

121 (故障)

155 (預訂——中華人民共和國電話)

181 (查詢電話——粵語及英語)

185 (查詢電話——葡語)

191 (預訂——除中華人民共和國外之國際電話)

¹⁰ 用戶有權收取使用者費用與用戶費用之間的差額

¹¹ 單一收費

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>每六秒鐘收費</u> (澳門幣) |
|-----------|-----------|---------------------|
|-----------|-----------|---------------------|

10 用作增值服務之本地電話（話音或非話音）

（財經、體育、商業、數據銀行等資訊） 0.10

| <u>編號</u> | <u>名稱</u> | <u>每月租金</u> (澳門幣) |
|-----------|-----------|----------------------|
|-----------|-----------|----------------------|

11 連接公共網絡之私人（非話音）設備

11.1 信用咭辨認器 30

11.2 調制解調器 50

1.3 - 國際固定電話收費

| 目的地 | 名稱 長途電話收費表 | | | | | 接線費用 ¹⁶ | |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|-------|--------------------|--|
| | 直撥 | 通話 | | 接線費用 ¹⁶ | | | |
| | | 指定通話 | 一般通話 | 指定通話 | 一般通話 | | |
| | | 反向收費 (倘適用) | | | 反向收費 | | |
| 每六秒計 | 首三分鐘 | | 超過三分鐘 每分鐘計 | | | | |
| | 澳門幣 | 澳門幣 | 澳門幣 | 澳門幣 | 澳門幣 | | |
| 澳洲 ¹⁷ | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.499 | 19.96 | 14.97 | 4.99 | 1.996 | | |
| 優惠收費 | 0.4 | 16.0 | 12.0 | 4.0 | 1.6 | | |
| IDD "050"週末 | 0.299 | - | - | - | - | | |
| IDD "050"平日 | 0.1 | - | - | - | - | | |
| 加拿大 ¹⁸ | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.399 | 15.96 | 11.97 | 3.99 | 1.596 | | |
| 優惠收費 | 0.369 | 14.76 | 11.07 | 3.69 | 1.476 | | |
| 經濟收費 | 0.349 | 13.96 | 10.47 | 3.49 | 1.396 | | |
| IDD "050"週末 | 0.299 | - | - | - | - | | |
| IDD "050"平日 | 0.1 | - | - | - | - | | |
| 北韓 ¹⁹ | | | | | | | |
| 一般收費 | 1.1 | 44.0 | 33.0 | 11.0 | 4.4 | | |
| 優惠收費 | 0.9 | 36.0 | 27.0 | 9.0 | 3.6 | | |
| 南韓 ^{19A} | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.8 | 32.0 | 24.0 | 8.0 | 3.2 | | |
| 優惠收費 | 0.6 | 24.0 | 18.0 | 6.0 | 2.4 | | |
| IDD "050"週末 | 0.499 | - | - | - | - | | |
| IDD "050"平日 | 0.499 | - | - | - | - | | |
| 美國 ¹⁸ | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.399 | 15.96 | 11.97 | 3.99 | 1.596 | | |
| 優惠收費 | 0.369 | 14.76 | 11.07 | 3.69 | 1.476 | | |
| 經濟收費 | 0.349 | 13.96 | 10.47 | 3.49 | 1.396 | | |
| IDD "050"週末 | 0.299 | - | - | - | - | | |
| IDD "050"平日 | 0.1 | - | - | - | - | | |
| 菲律賓 ²¹ | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.9 | 36.0 | 27.0 | 9.0 | 3.6 | | |
| 優惠收費 | 0.8 | 32.0 | 24.0 | 8.0 | 3.2 | | |
| 經濟收費 | 0.65 | 26.0 | 19.5 | 6.5 | 2.6 | | |
| 香港 ²⁰ | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.25 | 10.0 | 7.5 | 2.5 | 1.0 | | |
| 優惠收費 | 0.17 | 6.8 | 5.1 | 1.7 | 0.68 | | |
| 印度尼西亞 ¹⁹ | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.9 | 36.0 | 27.0 | 9.0 | 3.6 | | |
| 優惠收費 | 0.7 | 28.0 | 21.0 | 7.0 | 2.8 | | |
| 日本 ^{19A} | | | | | | | |
| 一般收費 | 0.699 | 27.96 | 20.97 | 6.99 | 2.796 | | |
| 優惠收費 | 0.55 | 22.0 | 16.5 | 5.5 | 2.2 | | |
| IDD "050"週末 | 0.499 | - | - | - | - | | |

| | | | | | |
|--|-------|-------|-------|------|-------|
| IDD "050"平日 馬來西亞 ¹⁹ | 0.499 | - | - | - | - |
| 一般收費 | 0.8 | 32.0 | 24.0 | 8.0 | 3.2 |
| 優惠收費 | 0.55 | 22.0 | 16.5 | 5.5 | 2.2 |
| 新西蘭 ¹⁹ | | | | | |
| 一般收費 | 0.55 | 22.0 | 16.5 | 5.5 | 2.2 |
| 優惠收費 | 0.4 | 16.0 | 12.0 | 4.0 | 1.6 |
| 葡萄牙 ^{21A} | | | | | |
| 一般收費 | 0.75 | 30.0 | 22.5 | 7.5 | 3.0 |
| 優惠收費 | 0.65 | 26.0 | 19.5 | 6.5 | 2.6 |
| 經濟收費 | 0.5 | 20.0 | 15.0 | 5.0 | 2.0 |
| 英國 ^{19A} | | | | | |
| 一般收費 | 0.899 | 35.96 | 26.97 | 8.99 | 3.596 |
| 優惠收費 | 0.749 | 29.96 | 22.47 | 7.49 | 2.996 |
| IDD "050"週末 | 0.499 | - | - | - | - |
| IDD "050"平日 | 0.1 | - | - | - | - |
| 中華人民共和國 ²² | | | | | |
| 拱北、珠海及斗門 | 0.18 | 7.2 | 5.4 | 1.8 | 0.72 |
| 石岐及中山 | 0.2 | 8.0 | 6.0 | 2.0 | 0.8 |
| 廣東省其他地區 | | | | | |
| 一般收費 | 0.34 | 13.6 | 10.2 | 3.4 | 1.36 |
| 優惠收費 | 0.3 | 12.0 | 9.0 | 3.0 | 1.2 |
| 中國其他地區 | | | | | |
| 一般收費 | 0.799 | 31.96 | 23.97 | 7.99 | 3.196 |
| 優惠收費 | 0.699 | 27.96 | 20.97 | 6.99 | 2.796 |
| 新加坡 ^{19A} | | | | | |
| 一般收費 | 0.699 | 27.96 | 20.97 | 6.99 | 2.796 |
| 優惠收費 | 0.549 | 21.96 | 16.47 | 5.49 | 2.196 |
| IDD "050"週末 | 0.499 | - | - | - | - |
| IDD "050"平日 | 0.499 | - | - | - | - |
| 泰國 ¹⁹ | | | | | |
| 一般收費 | 0.95 | 38.0 | 28.5 | 9.5 | 3.8 |
| 優惠收費 | 0.8 | 32.0 | 24.0 | 8.0 | 3.2 |
| 台灣 ^{19A} | | | | | |
| 一般收費 | 0.699 | 27.96 | 20.97 | 6.99 | 2.796 |
| 優惠收費 | 0.599 | 23.96 | 17.97 | 5.99 | 2.396 |
| IDD "050"週末 | 0.499 | - | - | - | - |
| IDD "050"平日 | 0.1 | - | - | - | - |
| 德國、丹麥、西班牙、法國、意大利、比利時 ^{T9A} | | | | | |
| 一般收費 | 0.899 | 35.96 | 26.97 | 8.99 | 3.596 |
| 優惠收費 | 0.749 | 29.96 | 22.47 | 7.49 | 2.996 |
| IDD "050"週末 | 0.499 | - | - | - | - |
| IDD "050"平日 | 0.499 | - | - | - | - |
| 非洲及中東 ²³ | 1.6 | 64.0 | 48.0 | 16.0 | 6.4 |
| 北美洲（加拿大及美國除外）、中美洲，南美洲及加勒比海 ²³ | 1.6 | 64.0 | 48.0 | 16.0 | 6.4 |
| 印度大陸及大洋洲 ²³ | 1.6 | 64.0 | 48.0 | 16.0 | 6.4 |
| 汶萊、緬甸、柬埔寨、老撾及越南 | 1.4 | 56.0 | 42.0 | 14.0 | 5.6 |

| | | | | | |
|---|---------------------|------------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|
| 歐洲（歐洲聯盟除外） ²³ 奧地利、芬蘭、希臘、愛爾蘭、盧森堡、荷蘭、瑞士 ¹⁹ | 1.6 一般收費 優惠收費 | 64.0 0.899 0.749 | 48.0 26.97 22.47 | 16.0 8.99 7.49 | 6.4 3.596 2.996 |
|---|---------------------|------------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|

¹⁶ 亦適用於國際電話通話完畢後，作為查詢有關費用的收費。

¹⁷ 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時及星期六，八時至十三時。

優惠收費時間：星期一至星期五，二十一時至八時，星期六，零時零分至八時，十三時至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

IDD "050" 服務：平日：二十二時至七時。

IDD "050" 服務：週末：星期六零時零分至二十四時及星期日，零時零分至二十四時

(* IDD "050" 服務供預先及免費登記之人士使用)。

¹⁸ 一般收費時間：星期一至星期六，六時至十二時及星期一至星期五，二十時至二十四時。

優惠收費時間：星期一至星期五，十二時至二十時。

經濟收費時間：星期一至星期六，零時零分至六時，星期六，十二時至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

IDD "050" 服務：平日：二十二時至七時。

IDD "050" 服務：週末：星期六零時零分至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

(* IDD "050" 服務供預先及免費登記之人士使用)。

¹⁹ 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六及星期日，零時零分至二十四時。

^{19A} 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六及星期日，零時零分至二十四時。

IDD "050" 服務：平日：二十二時至七時。

IDD "050" 服務：週末：星期六，零時零分至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

(* IDD "050" 服務供預先及免費登記之人士使用)。

²⁰ 一般收費時間：星期一至星期日，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期日，零時零分至八時及二十一時至二十四時。

²¹ 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時及星期六，十二時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六，零時零分至十二時及二十一時至二十四時。

經濟收費時間：星期日，零時零分至二十四時。

^{21A} 一般收費時間：星期一至星期五，十四時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至七時及二十一時至二十四時，星期六及星期日零時零分至七時及十四時至二十四時。

經濟收費時間：星期一至星期日，七時至十四時。

²² 一般收費時間：星期一至星期日，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期日，零時零分至八時及二十一時至二十四時。

緊急通話按照適用收費雙倍收費。下列情況設緊急服務收費：

a) 透過公眾電話亭致電往各個目的地之緊急通話；

b) 透過用戶電話致電往未設立直接國際電話（IDD）服務的目的地之緊急通話。

²³ 印度大陸：阿富汗、俾路支、孟加拉、印度、馬爾代夫、尼泊爾、巴基斯坦、斯里蘭卡。

大洋洲：加羅林群島、曲克群島、斐濟、馬利安納群島、馬紹爾群島、中途島、諾福克群島、所羅門群島、威克島、基利帕狄、那魯、新喀里多尼亞、巴布亞新畿內亞、法屬波利尼西亞、西薩摩亞、美屬薩摩亞、東加群島、圖瓦魯、溫納圖。

歐洲：阿爾巴尼亞、白俄羅斯、保加利亞、捷克共和國、塞浦路斯、斯洛伐克共和國、愛沙尼亞、格陵蘭、匈牙利、冰島、南斯拉夫聯邦共和國、拉脫維亞、馬爾他、摩納哥、波蘭、挪威、羅馬尼亞、俄羅斯聯邦、瑞士（及列支敦士登）、土耳其、烏克蘭。

中東：沙地阿拉伯、巴林、卡塔爾、阿拉伯聯合酋長國、也門共和國、伊朗、伊拉克、以色列、科威特、黎巴嫩、阿曼、敘利亞。

非洲大陸：南非、安哥拉、阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布爾基那法索、布隆迪、佛得角群島、喀麥隆、乍得、科摩羅群島、剛果共和國、象牙海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞、幾內亞比紹、赤道幾內亞、萊索托、利比里亞、利比亞、馬達加斯加、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、莫桑比克、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、盧旺達、聖多美及普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、坦桑尼亞、多哥、特里斯坦達庫尼亞、烏干達、剛果民主共和國（前扎伊爾）、贊比亞、津巴布韋。

中美洲：伯利茲、哥斯達尼加、薩爾瓦多、危地馬拉、洪都拉斯、墨西哥、尼加拉瓜、巴拿馬。

南美洲：阿根廷、玻利維亞、巴西、智利、哥倫比亞、厄瓜多爾、圭亞那、法屬圭亞那、巴拉圭、秘魯、蘇里南、烏拉圭、委內瑞拉。

加勒比海：安圭拉、安提瓜、荷屬安的列斯群島、巴哈馬、巴巴多斯、百慕達、開曼島、古巴、多明尼加島、多明尼加共和國、格林納達、瓜德羅普、海地、牙買加、馬提尼亞、蒙特塞拉特島、波多黎各、聖吉提斯島、聖盧西亞、聖文森特島、特立尼達和多巴哥島、特克斯及凱科斯島、處女島。

| 編號 | 名稱 | 額外收費 澳門幣 |
|-----|-------------------------|-------------------|
| 2 | 於公共地方之自動通訊 | |
| 2.1 | 有接待之櫃台、除通話費外 | 豁免 |
| 2.2 | 公眾及私人收費電話 ²⁴ | 10% ²⁵ |
| 2.3 | 以信用卡（如VISA等）付費之通話 | 10% ²⁵ |
| 2.4 | 信用卡（如VISA等）所作的通話，除通話收費外 | 8 |
| 2.5 | 使用預付電話費卡之通話 | 10% ²⁵ |

²⁴ 私人收費電話用戶有權收取最高額外收費之金額

²⁵ 此百分率附加在普通國際電話收費上

5.0 流動電話服務

5.1 模擬式流動電話服務（TACS）⁵³

| 編號 | 名稱 | (澳門幣) |
|-------|-----------------------------------|-------|
| 1 | 本地服務 | |
| 1.1 | 月租（包括75分鐘打出或打入之免費通話時間） | 150 |
| 1.2 | 超過75分鐘免費通話時間後每分鐘使用費 ⁵⁴ | |
| 1.2.1 | -一般收費時間 | 0.9 |

- 優惠收費時間 0.5

⁵³ 對於查詢，協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，‘1’字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。

⁵⁴ 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時。
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時。

安裝費 每月租金
(澳門幣) (澳門幣)

| | | | | | | |
|-----|---------|----|----|--|--|--|
| 2 | 功能服務項目 | | | | | |
| 2.1 | 一項服務 | 50 | 20 | | | |
| 2.2 | 兩項服務 | 50 | 27 | | | |
| 2.3 | 三項服務 | 50 | 34 | | | |
| 2.4 | 四項服務 | 50 | 42 | | | |
| 2.5 | 五項或以上服務 | 50 | 47 | | | |
| 2.6 | 更改服務 | 50 | — | | | |

每次
(澳門幣)

3. 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁（單一收費） 30

5.2 數碼式流動電話服務（GSM）⁵⁵

| 編號 | 名稱 | 組 ^{55A} | | | | | |
|-------|-------------------------------|------------------|------|------|------|------|------|
| | | X | 零 | 二 | 二A | 三 | 四 |
| 1 | 本地服務 | | | | | | |
| 1.1 | 月租（澳門幣） | 99 | 170 | 270 | 385 | 528 | 810 |
| 1.2 | 使用費，打出或打入之通話 | | | | | | |
| 1.2.1 | 每月免費通話分鐘 | - | 50 | 125 | 260 | 450 | 800 |
| 1.2.2 | 超過免費通話時間後的每分鐘使用（澳門幣） | | | | | | |
| | - 一般收費時間 ⁵⁶ | 1.80 | - | 1.26 | 1.05 | 0.85 | 0.75 |
| | - 優惠收費時間 ⁵⁶ | 1.80 | - | 1.01 | 0.85 | 0.65 | 0.40 |
| | - 平日 ^{56A} | - | 1.70 | - | - | - | - |
| | - 星期六，星期日及公眾假期 ^{56A} | - | 1.00 | - | - | - | - |

⁵⁵ 對於查詢，協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，‘1’字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。

^{55A} 刪除組別一；現有組別一之用戶將被自動轉往組別零，而至一九九九年五月三十一日止，組別一之用戶可額外享有一次免費更改組別。

⁵⁶ 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時。
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時。

^{56A} 星期一八時至星期五二十二時，適用工作日收費，唯公眾假期除外。

編號 名稱 (澳門幣)

2 自動跨域通訊服務⁵⁷

- 2.1 其他國家或地區之用戶於澳門使用跨域通訊服務
 2.1.1 每分鐘使用費，打出或打入之通話 2.60
 以流動電話打出之國際長途電話收費，為本地固定電話打出之國際長途電話收費，乘以可介乎1至1.15間之系數及上述之本地使用費之總和。
- 2.2 澳門用戶在其他國家或地區使用跨域通訊服務
 2.2.1 使用費，打出或打入之通話（倘適用）
 適用於用戶在所在國家或地區使用跨域服務之收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。
- 2.2.2 透過國際線路，將打入之通話自動改向之收費
 適用澳門致電往用戶所在國家或地區的國際通訊收費。
- 2.2.3 城市間之收費，打出之通話
 適用於用戶在所在國家或地區的跨域城市間通訊收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。
- 2.2.4 國際收費，打出之通話
 適用於用戶在所在國家或地區致電往目的地的跨域服務國際通訊收費，而無需理會是致電給有關固定或流動電話網絡的用戶，乘以可介乎1至1.06之間的系數。

⁵⁷ 根據特殊情況，澳門跨域用戶應付的總費用可由第2.2.1至2.2.4項所指之一項以上的收費所組成。

客戶應付的外幣款項將按照固定匯率兌換為澳門幣，而該兌換率必須列明於有關收費單上。

編號 名稱 (澳門幣)

3 其他收費

3.1 用戶微型識別卡 "SIM"

- 3.1.1 購買或補發每一用戶微型識別卡之費用 200
 3.1.2 初始程序或因更改用戶姓名或編號而改變程序之費用 100

- 3.2 重新接駁（因欠繳費用者） 100

3.3 更改收費組別

- 3.3.1 首兩次更改 免費
 3.3.2 首兩次更改後，以後每次更改費 100

安裝費 每月租金
 (澳門幣) (澳門幣)

3.4 功能服務項目

- 3.4.1 一項服務 50 20

| | | |
|-----------------|----|----|
| 3. 4. 2 兩項服務 | 50 | 27 |
| 3. 4. 3 三項服務 | 50 | 34 |
| 3. 4. 4 四項服務 | 50 | 42 |
| 3. 4. 5 五項或以上服務 | 50 | 47 |
| 3. 4. 6 更改服務 | 50 | — |

可提供的需繳費之各項功能服務

- 直撥國際電話機之長期上鎖
- 由用戶密碼控制的直撥國際電話上鎖
- 電話輪候
- 無條件轉線
- 繁忙時電話轉線
- 無人接聽時轉線
- 當電話關閉時轉線
- 電話會議
- 將會提供的其他服務

可提供的免費服務

- 於跨域服務中閉鎖所有來電

每次
(澳門幣)

3. 5 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁(單一收費) 30

Portaria n.º 49/99/M

de 1 de Março

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane (GADA), engenheiro António José Castanheira Lourenço, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, na escritura pública a celebrar entre o Território e a «Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», de cessão das quotas próprias desta sociedade a favor do Território.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

訓令 第 49/99/M 號

三月一日

本人行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第三條之規定，授予路氹填海區發展辦公室主任羅定邦工程師一切所需之權力，代表本地區與“Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada”簽訂該公司股份讓與本地區之公證書。

一九九九年二月二十五日於澳門政府
命令公布

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Publique-se.

總督 章奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 34/GM/99

批示 第34/GM/99號

O Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, prevê que o Governador pode exceptuar do âmbito das alíneas c) e d) do n.º 2 do respectivo artigo 1.º, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial*, as importações de determinadas mercadorias destinadas ao uso ou consumo da pessoa singular que as efectue, quer através de bagagem acompanhada, quer não acompanhada, desde que tais mercadorias não ultrapassem as quantidades fixadas para o efeito no mesmo despacho.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São exceptuadas do âmbito das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela anexa ao presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou na bagagem acompanhada, por pessoas maiores de idade, e não ultrapassem, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.
2. É revogado o Despacho n.º 86/GM/95, de 19 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, I Série, de 26 de Dezembro de 1995.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

十二月十八日第66/95/M號法令規定：總督可通過刊登於《政府公報》的批示，對自然人攜帶一些自用或消費之貨物進口之活動，不論放在隨身或非隨身行李，祇要該等貨物不超過同一批示規定的數量，則不列入該法令第一條第二款c和d項範圍。

基此；

總督根據經十二月二十一日第59/98/M號法令修訂的十二月十八日第66/95/M號法令第一條第四款，以及按照《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，下令：

- 一、本批示附表中第I及II欄列為供個人自用或消費之貨物之進口，祇要由成年人手提或放在隨身行李，以及不超過同表第III欄所指每人可攜帶數量，則不列入經十二月二十一日第59/98/M號法令修訂的十二月十八日第66/95/M號法令第一條第二款c和d項範圍。
- 二、廢止在一九九五年十二月二十六日第五十二期《政府公報》第一組刊登的十二月十九日第86/GM/95號批示。
- 三、本批示於公布翌日起生效。

命令公布

一九九九年二月二十三日於澳門總督辦公室

總督 章奇立

TABELA - de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal

(Anexa ao Despacho n.º 34/GM/99, de 23 de Fevereiro)

| I DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS | II CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.) | III QUANTIDADES |
|--|---|--------------------|
| Leite e lacticínios; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras capítulos, excepto ovos de aves frescos da posição 0407.00.10 | Capítulo 4 | 1 quilograma (a) |
| Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212. | 0601 | 1 quilograma (a) |
| Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. | 0602 | 1 quilograma (a) |
| Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 0704, 0705, 0709.70.00, 0709.90.40, 0709.90.60 e 0709.90.90. | Capítulo 7 | 1 quilograma (a) |
| Frutas, cascas de citrinos e de melões | Capítulo 8 | 1 quilograma (a) |
| Sementes, frutos e esporos, para sementeiras. | 1209 | 1 quilograma (a) |
| Cana-de-açúcar. | 1212.92.00 | 1 quilograma (a) |
| Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503. | 1501 | 1 quilograma (a) |
| Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 1516. | 1517 | 1 quilograma (a) |
| Sorvetes, mesmo contendo cacau. | 2105.00.00 | 1 quilograma (a) |
| Vinhos e bebidas com teor alcoólico em volume, que não excede 30% de volume (a 20° c) (b) | 2203; 2204; 2205; 2206 | 1 litro |
| Bebidas com teor alcoólico em volume, que excede 30% de volume (a 20° c) (c) | 2205; 2206; 2208 | 1 litro |
| Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho. | 2309.10.00 | 1 quilograma (a) |
| Charutos contendo tabaco (d) | 2402.10.00 | 50 unidades (e) |
| Cigarrilhas contendo tabaco. | 2402.10.00 | 100 unidades (e) |
| Cigarros contendo tabaco. | 2402.20.00 | 200 unidades (e) |
| Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído", extractos e molhos, de tabaco. | 2403 | 250 gramas (e) |
| Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal. | 3101.00.00 | 1 quilograma (a) |
| Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores do sistema de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas. | 3808 | 1 quilograma (a) |

a) Os produtos especificados dos Capítulos 4 a 21, 23, 31 e 38 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;

b) Inclui as cervejas (de malte e outras); vermutes e outras bebidas obtidas através da fermentação de outras substâncias que não uvas (desde que não excedam 30% de volume);

c) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;

d) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;

e) Os produtos especificados do Capítulo 24 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 250 gramas.

供個人自用或消費之貨物表
(附載於二月二十三日第34/GM/99號批示)

| I 貨物名稱 | II 澳門對外貿易貨物 分類表／協調制度 編號 (NCEM/SH第二修 正本) | III 數量 |
|--|--|-----------|
| 乳製品；天然蜜；未列明之食用動物產品，第0407.00.10節所列之鮮禽蛋除外 | 第四章 | 1千克(a) |
| 在休眠中、生長中或開花中的鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠芽及匍匐莖；菊苣及根，第1212節之根除外 | 0601 | 1千克(a) |
| 其他活植物（包括根），插枝及接枝植物；菇類菌種 | 0602 | 1千克(a) |
| 食用蔬菜及部分根菜與塊莖菜類，不包括第0704,0705,0709.70.00,0709.90.40,0709.90.60及0709.90.90節之有葉植物 | 第七章 | 1千克(a) |
| 食用果實及堅果；柑橘屬或甜瓜之外皮種植用種子、果實及孢子 | 第八章 1209 | 1千克(a) |
| 甘蔗 | 1212.92.00 | 1千克(a) |
| 豬脂（包括豬油）及家禽脂，第0209節或第1503節所列者除外 | 1501 | 1千克(a) |
| 植物軟性牛油；由動植物油脂或第十五章所述不同油脂餾分物的食用混合物或調製品，第1516節食用油脂或其餾分物除外 | 1517 | 1千克(a) |
| 冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者 | 2105.00.00 | 1千克(a) |

| | | |
|--|------------------------------|----------|
| 葡萄酒及（於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算不超過容積百分之三十之飲料 (b) | 2203 ; 2204 ; 2205 ; 2206 | 1公升 |
| （於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算超過容積百分之三十之飲料 (c) | 2205 ; 2206 ; 2208 | 1公升 |
| 供零售用之貓狗食品 | 2309.10.00 | 1千克 (a) |
| 含菸葉之雪茄 (d) | 2402.10.00 | 50枝 (e) |
| 含菸葉之小雪茄 | 2402.10.00 | 100枝 (e) |
| 含菸葉之香煙 | 2402.20.00 | 200枝 (e) |
| 其他加工之菸葉及菸葉代用品 — 包括〔均質〕或〔複合〕之菸葉；菸葉提煉物及菸葉精 | 2403 | 250克 (e) |
| 不論是否經混合或化學處理之動植物肥料；動植物產品經混合或化學處理製成之肥料 | 3101.00.00 | 1千克 (a) |
| 殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用者、調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙） | 3808 | 1千克 (a) |

- a) 第四至二十一章、第二十三章、第三十一章及第三十八章列明之物品，每人攜帶總數之重量不得超過五千克。
- b) 包括（麥芽及其他物質釀造之）啤酒；苦艾酒及發酵其他非葡萄物質之飲料（祇要酒精強度不超過容積的百分之三十）。
- c) 不論透過發酵物質或其他來源，所有酒精強度超過容積百分之三十之酒精飲料。
- d) 每枝雪茄之重量不得超過三克。
- e) 第二十四章列明之物品，每人攜帶總數之重量不得超過二百五十克。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 74,00

每份價銀七十四元正